

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 221/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 071/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 993, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 (QUARENTA E TRÊS) ASSENTOS PARA PASSAGEIROS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, SEGURO TOTAL (PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO, ROUBO, CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H), RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, OBJETIVANDO ATENDER AS CRIANÇAS E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Acolhimento das propostas: 08/05/2026 às 17h00min

Fim do Acolhimento das Propostas: 25/05/2025 às 09h29min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 25/05/2025 às 09h30min

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ID NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 99616

*** FAZER LEITURA INTEGRAL DESTES INSTRUMENTOS POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS.**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para o fim do acolhimento das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	Secretaria Municipal de Educação / FME
Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Por Valor Global
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e https://licitar.digital/ ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	https://licitar.digital/
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 20/05/2025, conforme o item “4” deste Edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	SIGILOSO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$500,00 (quinhentos reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 221/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 071/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, no dia **08/05/2026, às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 221/2025** – na modalidade **Pregão Eletrônico número 071/2025**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 973/2023 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) do Município Bárbara Gomes Pereira, denominado Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria SLC número 021 de 04/08/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico.

1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte escolar conforme disposto no decreto municipal nº 430, de 13 de dezembro de 2021 e no decreto municipal nº 993, de 03 de outubro de 2023, com a utilização de veículo do tipo ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para passageiros, incluído o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, encargos sociais, seguro total (proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo, contra terceiros e assistência técnica 24h), rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, objetivando atender as crianças e estudantes da rede pública municipal de educação de Contagem/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2. A licitação será em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1. As especificações do objeto encontram-se no **item 3** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:

3.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c. verificar e julgar as condições de habilitação;
- d. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e. encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g. indicar o vencedor do certame;
- h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- i. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

3.2. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3. Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via sistema eletrônico.

3.4. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.4.1. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Gero Eugênio Rodrigues Silvestre - Matrícula nº 1585042

3.4.2. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de Referência: Alexandre Luz Martins - Matrícula nº 314463

3.5. Conforme Acórdão nº 4848/2010-TCU-Primeira Câmara, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.

3.6. Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: **Sra. Yasmim Araújo de Paula – matrícula: 1557578, Sra. Lidiane Maria Marçal – matrícula 199510 e Sr. Lindomar Diamantino Segundo – Matrícula 01542812 - Secretária Municipal de Educação.**

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://licitar.digital/>.

- 4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital e no Portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 4.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.10.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.
- 4.11.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.
- 5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.2.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.7. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

5.3.8. Pessoa Jurídica em Consórcio conforme disposto no item 13.2 do Termo de referência.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.3 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

6.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2026, e as despesas para o exercício fiscal subsequente, serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a(s) CONTRATADA(S), na Lei Orçamentária Anual.

7.1.1 Dotações Orçamentárias:

7.1.1.1 Educação Infantil – 1.1123.12.365.0004.2061.33903957.01500701;

7.1.1.2 Ensino Fundamental – 1.1123.12.361.0004.2062.33903957.01500701;

7.1.1.3 Educação de Jovens e Adultos: 1.1123.12.366.0004.2063.33.90.39.57.01500701.

7.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso conforme justificativa constante no item XX do Termo de Referência anexo a este edital.

7.2.1. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

7.2.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.9.2. Marca de cada item ofertado;

8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.2. **CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.**

8.11. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial conforme modelo do Anexo II deste Edital mencionada no item 8.8 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 8.10.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS, a contar da data da assinatura;**

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.17. A proposta final, bem como a planilha de custo solicitada no item 8.3.4 do Termo de Referência, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.22. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.22.1. Deverá conter ainda declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação em caso de ausência da declaração.

8.23. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de

classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.10 deste edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.1. Após o reinício previsto no item 9.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/menor desconto.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 9.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.28.2.** empresas brasileiras;
- 9.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;
- 9.28.5.** sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).
- 9.29.** Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.
- 9.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.31.** Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.
- 9.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.14.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.15. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.16. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso conforme justificativa constante no item 09 do Termo de Referência anexo a este edital.

10.16.1. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10.16.3. Para aceitabilidade da proposta, os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.16.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

11.1.4. Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço (<https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>);

11.1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática

de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.1. Será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Os documentos exigidos para a habilitação serão enviados por meio do sistema em formato digital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

11.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

11.8.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

11.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

11.8.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.9. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.10. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

11.11. Qualificação Técnica

11.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.11.1.1.1. A PROPONENTE deverá entregar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao pregão;

11.11.1.1.2. O atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.11.1.1.3. O atestado, certidão ou declaração deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

11.11.1.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o licitante possui experiência igual ou similar ao objeto deste Termo de Referência, considerando como item de maior relevância é a prestação de serviço de transporte de escolar.

11.11.1.1.5. Para a comprovação solicitada no item anterior deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica constatando experiência com o mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos por LOTE necessários para a execução contratual.

11.11.1.1.6. Para a comprovação solicitada no item anterior, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica constatando experiência com o mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos por LOTE necessários para a execução contratual. **Caso o resultado da aplicação do percentual resulte em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.**

11.11.1.1.7. O serviço de transporte escolar é considerado a parcela de maior relevância da contratação, em razão de seu caráter essencial para o cumprimento do objeto contratado. Nesse contexto, o objeto individualizado corresponde, via de regra, à totalidade da contratação, sendo o próprio serviço licitado o elemento central e determinante da execução contratual.

11.11.1.1.8. O percentual de 30% (trinta por cento) por LOTE, foi estipulado levando-se em consideração o grande aporte operacional exigido para a execução contratual no Município de Contagem.

11.11.1.1.9. Não serão aceitos atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

11.11.1.1.11. Fornecer declaração/atestado de compromisso de apresentação, dos documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos no Edital de Licitação, para a atuação profissional do acompanhante e do condutor de veículo, e demais documentos que comprovem o vínculo trabalhista com seus colaboradores, conforme discriminado no item 6.6 do Termo de Referência, **no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, antes do início da execução contratual.**

11.11.1.1.1.1.1. No caso de Cooperativa, a declaração acima será substituída pela declaração de que os cooperados são capazes de executar o objeto contratado, com fundamento no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1.4. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

11.12. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.12.1 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.12.2. Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.12.2.1. Entende-se como a declaração do vencedor, de que trata este subitem, o momento situado após a habilitação do licitante e antes do início da fase recursal.

11.12.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

11.12.3.1. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedido.

11.12.3.2. Estando o requerimento tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) o submeterá à análise e decisão da Autoridade Superior.

11.12.3.3. A fundamentação do requerimento para prorrogação do prazo é essencial, pois evidencia a necessidade e a legitimidade do pedido. Ela assegura que a extensão não se configure como mero adiamento sem justificativa válida, permitindo à autoridade competente avaliar adequadamente a situação. Dessa forma, a justificativa contribui para a aferição da razoabilidade e pertinência do pleito, prevenindo abusos e promovendo a equidade no tratamento entre as partes.

11.12.5. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.13.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para fins de revogação.

11.12.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat”, a nova data e horário para sua continuidade.

11.13. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.13.2. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.13.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.13.4. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.13.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.13.7. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.13.8. Demais documentos constantes no Termo de Referência.

11.13.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.7. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.8. O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o

recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Licitação e Contratos para decisão.

12.10. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do Pregoeiro.

12.11. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo das demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendizagem a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo IV deste Edital.

15.2. O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.3.1. A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo IV deste edital).

15.4. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendizagem prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6. Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.7.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CONTRATADA(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.7.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, conforme disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 27 do Decreto Municipal nº 847/2023, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela(s) CONTRATADA(s).

15.7.4. Aplicar a(s) CONTRATADA(s) as sanções previstas na lei por descumprimento do pactuado no Contrato.

15.7.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do(s) Contrato(s).

15.7.6. Comunicar a(a) CONTRATADA(S) para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.7. Definir as rotas, os pontos de embarque e desembarque, as datas e horários dos veículos do serviço de transporte escolar.

15.7.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nas condições e preços pactuados e estabelecidas neste Termo de Referência e no(s) Contrato(s) Administrativo(s).

15.7.9. Exigir da(s) CONTRATADA(s) a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do(s) Contrato(s) Administrativo(s).

15.7.10. Impedir que terceiros estranhos executem o objeto do Contrato.

15.7.11. Notificar a(s) CONTRATADA(s), por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

15.7.12. Permitir o acesso dos profissionais alocados na prestação do serviço e preposto da(s) CONTRATADA(s) as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional com fotografia, devendo estes cumprir as normas das unidades escolares.

15.7.13. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela(s) CONTRATADA(s).

15.7.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto, prestados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

15.7.15. Solicitar a substituição a qualquer tempo de profissional alocado na prestação do serviço que não atender às exigências do objeto contratado e aos preceitos e padrões de qualidade imprescindíveis ao propício desempenho das funções.

15.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.8.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CONTRATADA(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.8.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, conforme disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 27 do Decreto Municipal nº 847/2023, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela(s) CONTRATADA(s).

15.8.4. Aplicar a(s) CONTRATADA(s) as sanções previstas na lei por descumprimento do pactuado no Contrato.

15.8.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do(s) Contrato(s).

15.8.6. Comunicar a(a) CONTRATADA(S) para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.7. Definir as rotas, os pontos de embarque e desembarque, as datas e horários dos veículos do serviço de transporte escolar.

15.8.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nas condições e preços pactuados e estabelecidas neste Termo de Referência e no(s) Contrato(s) Administrativo(s).

15.8.9. Exigir da(s) CONTRATADA(s) a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do(s) Contrato(s) Administrativo(s).

15.9.10. Impedir que terceiros estranhos executem o objeto do Contrato.

15.9.11. Notificar a(s) CONTRATADA(s), por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

15.9.12. Permitir o acesso dos profissionais alocados na prestação do serviço e preposto da(s) CONTRATADA(s) as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional com fotografia, devendo estes cumprir as normas das unidades escolares.

15.9.13. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela(s) CONTRATADA(s).

15.9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto, prestados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

15.9.15. Solicitar a substituição a qualquer tempo de profissional alocado na prestação do serviço que não atender às exigências do objeto contratado e aos preceitos e padrões de qualidade imprescindíveis ao propício desempenho das funções.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1.1. O objeto do Contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela Administração.

16.1.4. O aceite do serviço, por servidor, está condicionado a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

16.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a(s) CONTRATADA(S), por escrito, as respectivas correções;

16.1.6. Comunicar a(s) CONTRATADA(S) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a(s) CONTRATADA(S) para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.8. O prazo para a solução, pela(s) CONTRATADA(S), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.9. O aceite não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente, e considerará a quantidade efetiva de quilômetro rodado transportando estudante, conforme de Medição com detalhamento da prestação de serviço que acompanhará a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação.

16.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviço sem a devida cobertura contratual.

16.2.3. As medições serão relativas aos serviços executados do 1º (primeiro) ao último dia do mês, e será formalizada e datada até o segundo dia útil do mês subsequente.

16.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente dos serviços efetivamente executados deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das medições, acompanhada de Planilha de Medição a ser elaborada entre as partes, após assinatura do Contrato Administrativo.

16.3. DA LIQUIDAÇÃO

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação**, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.2.1. o prazo de validade;

16.3.2.2. a data da emissão;

16.3.2.3. os dados do Contrato e da Administração;

16.3.2.4. o período respectivo de execução do Contrato;

16.3.2.5. o valor a pagar; e

16.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente, observando:

16.3.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 de

acordo com o Artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 727, de 10 de novembro de 2022 e c/c Artigo 2º da IN RFB Nº 1.234/2012.

16.3.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 727/2022 c/c Artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

16.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(s) CONTRATADA(S) providencie(m) as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

16.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, seguridade social, FGTS e Justiça do trabalho, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.3.6. A Administração deverá realizar consultas aos sistemas pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se a(s) CONTRATADA(S), caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

16.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da(s) CONTRATADA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

16.3.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a(s) CONTRATADA(S) a ampla defesa.

16.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a(s) CONTRATADA(S) não regularize sua situação aos órgãos pertinentes.

16.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

16.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica e identificada ou do depósito direto na conta corrente da CONTRATADA(S), sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques e os pagamentos em caixa bancário.

16.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5.5. A(s) CONTRATADA(S) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.7. CESSÃO DE CRÉDITO

16.7.1. Não haverá cessão de crédito para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1.1. Até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato Administrativo, a Administração Pública formalizará a previsão de rotas descritas no ANEXO ÚNICO deste TR que serão necessárias inicialmente para o ano letivo.

17.1.2. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato Administrativo para a(s) CONTRATADA(S) providenciar(em) os requisitos necessários para a prestação do serviço de transporte escolar.

17.1.3. A CONTRATADA(S) poderá requerer a prorrogação do prazo acima limitado a 10 (dez) dias corridos, mediante fundamentação, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo final de 30 (trinta) dias corridos, o qual será analisado e deliberado pela Administração Pública.

17.1.4. Somente depois de decorridos o prazo de 40 (quarenta) dias corridos de assinatura do Contrato Administrativo, é que a Administração Pública emitirá a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para que seja iniciado a prestação de serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

17.1.5. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser executada de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a utilização de veículo do tipo ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para passageiros, incluído o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, encargos sociais, seguro total (proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo, contra terceiros e assistência técnica 24h), rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, objetivando atender as crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG.

17.1.6. A CONTRATADA(S) deverá atender as rotas pré-estabelecidas no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

17.1.7. Os veículos do serviço de transporte escolar deverão trafegar identificados com placas e/ou adesivos, tamanho mínimo de 40cm x 70 cm, contendo a logomarca da Prefeitura de Contagem e os dizeres: "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG".

17.1.8. Para cada rota pré-definida no ANEXO ÚNICO deste TR é necessário 01 (um) veículo do tipo ônibus, 01 (um) condutor e 01 (um) acompanhante.

17.1.9. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado durante o calendário letivo, ou seja, nos 200 (duzentos) dias letivos anuais, respeitando as datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.

17.1.10. A CONTRATADA(S) deverá observar o critério de segurança, acessibilidade e conforto para as crianças e estudantes, aliado à exigência de profissionais e de veículos apropriados e seguros.

17.1.11. As rotas do serviço de transporte escolar descritas no ANEXO ÚNICO deste TR poderão sofrer ajustes permanentes e/ou temporários nos trajetos, devendo ser realizado, em conjunto com a CONTRATADA(S), o estudo do novo trajeto e a medição da distância da rota desejada, podendo ser utilizado o quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário.

17.1.12. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo ou fato similar, durante a prestação do serviço de transporte escolar, o veículo deverá ser imediatamente substituído por outro veículo similar ou superior e o ocorrido comunicado imediatamente a Diretoria de Transportes da Secretaria de Educação. Neste caso, o novo veículo deverá concluir o trajeto da rota do serviço de transporte escolar objetivando atender com segurança os passageiros.

17.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.2.1. O serviço de transporte escolar será prestado no âmbito do Município de Contagem/MG, mediante demanda da Secretaria de Educação.

17.2.2. A CONTRATADA(S) deverá atender todos os turnos escolares, ou seja, matutino, vespertino e noturno, bem como o período integral

17.3. ROTINAS DILIGENCIADAS PELA EMPRESA CONTRATADA

17.3.1. O serviço de transporte escolar deverá iniciar no ponto de partida de cada rota, ir até a unidade de ensino e retornar posteriormente, no horário determinado, ao ponto de partida de cada rota, obedecendo as datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.

17.3.2. Os responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar deverão se apresentar no ponto inicial de cada rota com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado para o início do itinerário. O controle e registro desta pontualidade são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3.3. Em virtude de algumas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Contagem estarem localizadas em área rural, e parte das crianças e estudantes residirem em área rural, o serviço de transporte escolar ocorrerá também em estradas não pavimentadas.

17.3.4. Em condições adversas de trafegabilidade no trajeto da rota, como o clima (chuva, vento, poeira etc.), a topografia da via (aclive, declive etc.), a vegetação (árvores) e a mudança de sentido do trânsito da via, pode ser que o veículo não consiga transitar pela rota original, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, o que poderá alterar a distância original da rota, justificando assim a utilização do quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário, fato que deve ser informado a Administração Municipal.

17.3.5. O acompanhante deverá fazer o registro diário da frequência das crianças e estudantes do serviço de transporte escolar, anotando a presença ou ausência na planilha de controle de frequência; devendo ser atribuído “.” (ponto) para comparecimento e “F” para falta. O controle e registro desta frequência são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.4.1. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado em veículo tipo ônibus com no máximo 11 (onze) anos de utilização, contados do ano de fabricação do veículo e com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para os passageiros.

17.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

17.5.1. As rotas do serviço de transporte escolar serão efetivadas conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Educação.

17.5.2. Até o 10º (décimo) dia útil do início de cada ano letivo, e no interesse da Administração, será possível definir a necessidade inicial de efetivação das rotas constantes no ANEXO ÚNICO deste TR, pois não é possível prever a quantidade de crianças e estudantes matriculadas ano a ano na Rede Municipal de Educação de Contagem.

17.5.3. A Secretaria de Educação não está obrigada a implantar todas as rotas descritas no ANEXO ÚNICO deste TR, bem como reserva-se ao direito de interromper o serviço de transporte escolar por interesse da Administração Pública.

17.5.4. As rotas descritas no ANEXO ÚNICO deste TR são meramente estimativas, e sua execução se dará de acordo com a demanda, após emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo essas rotas serem alteradas e/ou adaptadas de acordo com a necessidade pública pelo serviço de transporte escolar.

17.5.5. O mapeamento do percurso de cada rota de transporte escolar foi extraído do georreferenciamento e/ou do Google.

17.6. DO UNIFORME, DA IDENTIFICAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

17.6.1. Os condutores e acompanhantes deverão apresentar-se durante o serviço de transporte escolar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional com fotografia, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

17.6.2. Os condutores e acompanhantes do serviço de transporte escolar deverão possuir no mínimo de 03 (três) camisas de uniforme com a logomarca da Prefeitura de Contagem e os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG”.

17.6.3. As camisas de uniforme deverão ser substituídas quando rasgadas, e a qualquer época, dependendo do desgaste prematuro, sempre que não atenda às condições mínimas de uso e apresentação.

17.6.4. No caso de condutora ou acompanhante gestante, as camisas de uniforme deverão ser apropriadas para a situação, substituindo-as sempre que estiverem inadequadas.

17.6.5. Cabe ao condutor e ao acompanhante zelar pela guarda e conservação das camisas de uniforme.

17.6.6. Não serão aceitas peças de vestuário, como: sandálias, chinelos, e todas aquelas que não se adéquem ao decoro profissional (por exemplo: trajes sumários, decotes excessivos etc.).

17.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do serviço de transporte escolar.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Multa moratória: 2% (dois por cento) nos casos previstos nos incisos I, IV, V, VI e VII do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre o valor do contrato licitado.

18.2.2.2. Multa compensatória: 5% (cinco por cento) no que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021) incidente sobre o valor do contrato licitado.

18.2.2.3. Multa compensatória: 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato (inciso III do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021) incidente sobre o valor do contrato licitado.

18.2.2.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII e VI do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre o valor do contrato licitado.

18.2.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) decorrente da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (Art. 155, I, e Art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21);

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3 Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

18.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

18.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 18.10.12.1.

18.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente a saber: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

19.1.1. O documento a ser formalizado será de acordo com o constante no Termo de Referência.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DO REAJUSTE

19.9. Os valores dos serviços, multas, seguros, garantias e outros previstos neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo e mediante solicitação da(s) CONTRATADA(s), poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado.

19.10. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

19.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro serão, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.12. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte escolar, poderá ser promovida revisão dos preços, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos disposto no Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. A Administração Pública poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos.

19.14. Os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

19.15. A Lei Federal nº 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiros de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto.

19.16. No presente processo, diante da diversidade de itens que compõem o objeto, a subcontratação pode ser uma forma de otimizar recursos e diminuir custos, além de ampliar a competitividade.

19.17. Dessa forma, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

19.17.1. Subcontratação do veículo, tipo ônibus, no percentual de até 50% (cinquenta por cento). Trata-se da parcela de maior relevância do objeto, ou seja, serviço de transporte escolar, devido ao caráter fundamental para o resultado da contratação, a grande quantidade necessária para a execução contratual e por ser a parcela que exige o maior investimento financeiro. A subcontratação de veículo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) amplia competitividade do certame, considerando a complexidade e onerosidade do item.

19.17.2 Os serviços de abastecimento (combustível) e manutenção de veículos poderão ser subcontratados em sua integralidade. Sobre esses serviços é importante destacar que possuem características de especialização e complexidade diferenciada, o que torna inviável exigir que uma única empresa execute todos os serviços diretamente, pois restringiria a competitividade do certame, logo por se tratar de serviços singulares, será admitida a sua subcontratação.

19.18. Ressaltamos que a transferência da execução de parte das atividades a terceiros tem caráter acessório e complementar, jamais por meio de repasse integral da execução das ações ajustadas pelo conveniente para outros estranhos ao contrato, sob pena de desfigurar o processo de escolha da CONTRATADA(s).

19.19. É proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação da CONTRATADA(s) transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

19.20. Esclarecemos que a subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.21. A CONTRATADA(S) deverá apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica da subcontratada.

19.22. Caso a(s) CONTRATADA(s) opte(m) pela subcontratação de algum dos serviços elencados nos **itens 4.13.4 e 4.13.5**, do termo de referência, permanecerá sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.23. Por fim, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Será exigida a garantia de execução contratual que trata os Art.96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e no percentual e condições descritas neste Termo de Referência.

20.2. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual.

20.3. A exigência de garantia de execução contratual tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA(S) perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A CONTRATADA(S) poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.5. Na hipótese de suspensão do Contrato Administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA(S) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração Pública.

20.6. O Edital deverá fixar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do Contrato Administrativo, para a prestação da garantia pela CONTRATADA(S) quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Art.96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (VISTORIA)

20.7. A realização de vistoria das rotas é **FACULTATIVA**, não se consubstanciando em condição para a participação no processo licitatório, ficando, contudo, a licitante ciente de que após apresentação da proposta comercial não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, arcando a CONTRATADA(S) com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

20.8. As licitantes interessadas em participar do certame poderão realizar vistorias, por meio de representante legal nos trajetos das rotas do serviço de transporte escolar.

20.9. A vistoria tem a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela Administração Pública, bem como proporcionar aos candidatos a licitante conhecimento concreto da realidade local que sirva de insumo para a elaboração de proposta comercial adequada às necessidades do Município de Contagem.

20.10. A licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria com o objetivo de inteirar-se das condições e das dificuldades existentes, não havendo necessidade de agendamento junto a Administração Pública.

20.11. Para todos os efeitos, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e das dificuldades existentes como justificativa para se eximirem de obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do serviço de transporte escolar, uma vez que

será dado acesso todas as licitantes interessadas oportunidade de realizarem a vistoria de todas as rotas detalhadas no **ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência**.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o cronograma de prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA(S) deverá devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. A Administração poderá convocar o preposto da CONTRATADA(S) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do Contrato Administrativo, a Administração poderá convocar o representante da(s) CONTRATADA(S) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço de transporte escolar, do plano complementar de execução da contratação, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do serviço de transporte escolar, a CONTRATADA(S) deverá:

21.6.1. Fornecer a relação nominal dos profissionais alocados no serviço de transporte escolar, contendo nome completo, função, números do documento de identificação e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço completo e números de telefones, bem como cópia do certificado de conclusão do curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;

21.6.2. No caso do condutor de veículo deverá ser informado na relação de profissionais o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria “D” ou “E”, com registro de atividade remunerada;

21.6.3. Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais dos profissionais alocados no serviço de transporte escolar;

21.6.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados sempre que houver substituição de profissionais que se vinculem à prestação do serviço de transporte escolar;

21.6.5. Fornecer declaração de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(S) sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação do serviço de transporte escolar;

21.6.6. Comprovante de propriedade ou posse em nome da licitante através de Certificado de Registro de Veículo - CRV bem como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV compatível com a quantidade de itens cotados, ressalvados os casos em que o mesmo veículo possa fazer rotas distintas em função de trajeto ou horários.

21.6.7. Caso a CONTRATADA não seja proprietária do(s) veículo(s), para legitimar sua posse, deverá apresentar contrato de locação ou comodato com o proprietário do veículo;

21.6.8. Fornecer cópia do comprovante que informa que o veículo é de passageiros;

21.6.9. Fornecer cópia da Autorização de Tráfego (AT) emitido pela TransCon;

21.6.10. Fornecer cópia do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) semestral;

21.6.11. Fornecer cópia das apólices de seguro dos veículos;

21.6.12. Fornecer login e senha de acesso ao sistema de rastreamento veicular;

21.6.13. Fornecer cópia dos Registros de Condutores e de Acompanhantes.

21.6.14. Fornecer cópia do documento de identificação oficial dos condutores, comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos.

21.6.15. Fornecer cópia do documento de identificação oficial dos acompanhantes, comprovando idade superior a 16 (dezesesseis) anos;

21.7. PREPOSTO

21.7.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, um preposto para representá-la(s) na execução do Contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do serviço de transporte escolar.

21.7.2. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a(s) CONTRATADA(S) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

21.7.3. A comunicação operacional dar-se-á exclusivamente por preposto da CONTRATADA; sendo vedado a emissão de ordens aos profissionais terceirizados.

21.8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

21.8.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo respectivo substituto.

21.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

21.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os Incisos II, III e IV do *caput* do Art.19 do Decreto Municipal nº 847/2023.

21.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração.

21.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do Art.19 do Decreto Municipal nº 847/2023.

21.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do Inciso VI do §3º do Art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da contratação.

21.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da contratação, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

21.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

21.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto da contratação referido no Art.24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art.158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

21.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

21.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

21.10.2. Anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.10.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

21.10.4. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.10.5. Comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas estabelecidas.

21.10.6. Fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

21.10.7. Comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação.

21.10.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da contratação, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do Art.20 do Decreto Municipal nº 847/2023.

21.10.9. Auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023.

21.10.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no Art.24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.11. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

21.11.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

21.11.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

21.11.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

21.11.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21.11.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

21.11.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

21.11.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21.11. O Gestor da contratação será o servidor Gero Eugênio Rodrigues Silvestre, matrícula nº 1585042;

21.11.1. A suplente do Gestor da contratação será a servidora Yasmim Araújo de Paula, matrícula nº 1557578;

21.12. A Fiscalização Técnica da Contratação será à servidora Rafaela Niffenegger Pinto, matrícula nº 1602994;

21.12.1. A Suplente da Fiscalização Técnica da contratação será o servidor Alexandre Luz Martins, matrícula nº 0131446-3.

21.13. A Fiscalização Administrativa será a servidora Juliana Barreto Maia, matrícula nº 1560806.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

22.14.1. Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail **cpl.contagem@contagem.mg.gov.br**. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

22.14.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

22.14.3. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

22.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.16. O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

22.18. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.19. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22.20. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.21. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.22. Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

22.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

Contagem - MG , 06 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR**
Data: 08/05/2026 16:13:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA GOMES PEREIRA**
Data: 08/05/2026 16:23:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BÁRBARA GOMES PEREIRA

Ciente do(o) Pregoeiro(a) designado(a) para condução do certame conforme
artigos 3º e 14º Decreto Municipal nº 847/2023
e art. 8º da Lei Federal
nº 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 993, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 (QUARENTA E TRÊS) ASSENTOS PARA PASSAGEIROS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, SEGURO TOTAL (PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO, ROUBO, CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H), RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, OBJETIVANDO ATENDER AS CRIANÇAS E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2. O presente Termo de Referência refere-se ao lote que restou frustrado no Edital nº 071/2025, cuja licitação não obteve êxito.

1.1.3. Justifica-se o presente uma vez que na hipótese de a licitação restar fracassada ou deserta, poderá haver o aproveitamento das fases já concluídas, nos termos da legislação vigente, sendo necessária apenas a reabertura da fase frustrada, mediante a publicação de novo edital.

1.1.4. Estão mantidas todas as condições estabelecidas no Edital anterior, tais como especificações do objeto, critérios de julgamento, exigências de habilitação e demais disposições pertinentes.

1.1.5. Em obediência ao entendimento jurisprudencial pátrio, valor estimado foi revisto com base em nova pesquisa de preços, assegurando a vantajosidade da futura contratação. Conforme estabelecido no item 9.2. deste Termo de Referência o valor da licitação será mantido em sigilo até que se conclua a fase de julgamento da proposta.

1.2. O serviço de transporte escolar é de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Conforme disposto no Artigo 6º, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se que o serviço de transporte escolar é de natureza continuada, devido à essencialidade e necessidade pública permanente da Administração Municipal, considerando que a interrupção do fornecimento comprometeria a continuidade das atividades educacionais e pedagógicas das crianças e estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG.

1.4. DOS QUANTITATIVOS

1.4.1. O quantitativo estimado de veículo tipo ônibus para o serviço de transporte escolar é de 22 (vinte e dois), conforme consta no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.4.2. O quantitativo de veículos constante no ANEXO I deste TR baseia-se nas rotas existentes no ano letivo de 2026.

1.4.3. Para cada rota pré-definida no ANEXO I deste TR é necessário 01 (um) veículo tipo ônibus, 01 (um) condutor e 01 (um) acompanhante.

1.4.4. Na contratação do serviço de transporte escolar será utilizado como instrumento de medição a denominação **“quilômetro rodado transportando estudante”**, pois a Administração já possui conhecimento do ponto inicial e final das rotas, do trajeto e da distância percorrida em cada rota.

1.4.5. Devido a necessidade de ajustes permanentes e/ou temporárias no trajeto de determinada rota; em caso de criação de nova rota para o serviço de transporte escolar, mediante estudo prévio do novo trajeto e medição da distância da rota desejada; e para atender eventuais demandas de transporte escolar extra e esporádico, foi estabelecido o **quilômetro excedente** para o serviço de transporte escolar.

1.5. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

1.5.1. Nos termos do Artigo 47, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicação do princípio do parcelamento dos serviços, deverão ser avaliados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

1.5.2. Nos termos do Artigo 40, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras públicas, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; (grifo nosso)

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

1.5.3. Devido a realidade local da região de prestação do serviço de transporte escolar, **optou-se pelo agrupamento das rotas em LOTE**, conforme demonstrado no **ANEXO I deste TR**, objetivando atender a demanda pelo serviço no âmbito do Município de Contagem, bem como auxiliar na gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

1.5.4. O agrupamento do serviço de transporte se demonstra viável, visando atender a realidade local de cada região, bem como à natureza do serviço ser comum.

1.5.5. O agrupamento do serviço de transporte em LOTE mostra-se tecnicamente viável, economicamente possível e não representa perda de economia de escala, nem causa prejuízo ao conjunto ou complexo licitado. Além de estar fundamentado nos termos do inciso I do § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.6. O agrupamento do serviço de transporte em LOTE possibilitará melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, nos termos do inciso XLI do art. 6º e do inciso I do art. 33, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

1.5.7. A licitação por agrupamento em LOTE, não culmina na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afeta a integridade do objeto pretendido ou compromete a perfeita execução do objeto.

1.5.8. Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: “3. O *fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do §1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.* (Recurso em Mandado de Segurança nº 34.417 - ES (2011/0113640-5).

1.5.9. No mesmo sentido, destaca-se o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União: “**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.**”

1.5.10. Imperioso se faz mencionar que, na adjudicação do objeto em LOTE há um ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de contratação junto aos licitantes e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames de forma diversa.

1.5.11. Nessa temática, ressaltamos que a divisão de cada LOTE foi realizada dentro da maior viabilidade técnica possível, considerando o itinerário das rotas e buscando assegurar, não só a mais ampla competição necessária no processo licitatório, mas também atingir a finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

1.5.12. Por fim, salientamos que o agrupamento em LOTE torna o objeto mais atraente e compensatório em termos logísticos aos licitantes, fomenta a disputa, torna o procedimento mais célere e garante melhor gestão contratual.

1.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.6.1. Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou da última assinatura digital, sendo que sua eficácia ocorrerá após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**

1.7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.7.1. A assinatura do Contrato Administrativo, deverá ocorrer **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.2. Considerando o art. 142, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Contagem que dispõe que o dever do Município para com a educação será concretizado mediante a garantia de atendimento à criança nas creches e pré-escola, e no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Considerando a Resolução SEDUC nº 003/2025, de 17 de junho de 2025, que estabelece que *o transporte escolar gratuito será ofertado à criança e ao estudante matriculado em unidade de ensino situada a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de sua residência*;

2.4. Deste modo, o acesso ao ensino das crianças e estudantes que residam em distância superior ao estabelecido pela Resolução supracitada, deve ser viabilizado pelo oferecimento do serviço de transporte gratuito, nos termos das normas jurídicas citadas, além das demais legislações que regulamentam o serviço.

2.5. **Considerando que a Secretaria de Educação iniciou, em 2023**, o Pregão Eletrônico nº 187/2023 (Edital nº 257/2023 - Processo SAJ 2023.02.001168–SLCCP/PGM), para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de transporte escolar. Contudo, este processo foi tornado sem efeito, conforme publicação no Diário Oficial de Contagem, Edição nº 5708, de 29 de dezembro de 2023, página 13 (<https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/diario-oficial/ver/5883>), pela necessidade de retificações, que não foram possíveis em tempo hábil, dado o término da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6. **Considerando que em 2024** a Secretaria de Educação instruiu o Processo Administrativo nº 206/2024, Pregão Eletrônico nº 077/2024, tipo Menor Preço por lote, **o qual foi declarado FRACASSADO em maio de 2025**, em face da inabilitação de todos os licitantes, conforme publicação no Diário Oficial de Contagem, Edição nº 6050, de 23 de maio de 2025, página 20 (<https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/diario-oficial/ver/6227>).

2.7. O serviço de transporte escolar visa garantir a igualdade de oportunidades educacionais para todos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

2.8. O serviço de transporte escolar oferece uma maneira segura e confiável para as crianças e estudantes acessarem a escola, especialmente em áreas onde as condições das estradas podem ser desafiadoras. Com o serviço de transporte escolar, a Secretaria de Educação poderá garantir que as crianças e estudantes viajem com segurança, minimizando os riscos de acidentes ou incidentes durante o percurso.

2.9. Considerando que muitas crianças e estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares, o serviço de transporte escolar torna-se essencial para garantir que tenham acesso regular à educação. Sem esse serviço, muitas crianças e estudantes enfrentariam dificuldades para ir à escola, o que impactaria negativamente no desempenho da aprendizagem.

2.10. Ao optar por ter um serviço de transporte escolar confiável e eficiente, a Secretaria de Educação poderá concentrar seus esforços na melhoria da qualidade de educação oferecida, investindo em programas educacionais, capacitação de professores e recursos pedagógicos.

2.11. O serviço de transporte escolar gratuito se justifica devido a necessidade de atendimento das crianças e estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG.

2.12. Assim, o serviço de transporte escolar justifica-se para a promoção do transporte diário de crianças e estudantes para as unidades escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas unidades educacionais e evitando, dessa forma, a evasão escolar.

2.13. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de transporte escolar mostra-se ser mais vantajosa economicamente para o erário público municipal, devido as seguintes razões:

2.14.1. Devido à extinção de cargos similares no quadro funcional da Secretaria de Educação aos da mão de obra necessária a contratação pretendida, a terceirização tornou-se instrumento essencial para prestação de serviços pela Administração Municipal;

2.14.2. Devido ao custo de aquisição e de manutenções dos veículos, a frota terceirizada

- 2.14.3. Elimina custos operacionais, como manutenção de veículos, reparos, seguro, licenciamento, entre outros;
- 2.14.4. Permite ajustar, conforme demanda, a quantidade de veículos, de acordo com o número de crianças e estudantes a serem transportados;
- 2.14.5. A contratação será exercida por pessoa jurídica especializada, com profissionais habilitados e formação específica, o que gera maior eficiência na execução do serviço de transporte escolar;
- 2.14.6. Os padrões dos serviços definidos pela Administração Pública, que contam com especificações usuais de mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- 2.14.7. Os parâmetros definidos para a prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade da contratação.
- 2.15. Objetiva-se, com o serviço de transporte escolar atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência.
- 2.16. Diante do exposto, destaca-se que o serviço de transporte escolar tem por finalidade atender crianças e estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG, por meio do transporte gratuito entre a residência e a unidade escolar, e vice-versa. Trata-se de serviço imprescindível para assegurar o acesso à educação, a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, a promoção da inclusão social, a garantia de segurança e a otimização do uso dos recursos públicos.
- 2.17. Considerando as informações constantes no **Termo de Grupo Fracassado** oriundo da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sobre o resultado infrutífero do Lote 2 do certame de nº 118/2025, faz-se necessário a **republicação do procedimento licitatório para o grupo fracassado (lote 2)**, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 875/2023, com a manutenção integral das condições estabelecidas no edital anterior, incluindo às especificações do objeto, critérios de julgamento, exigências de habilitação e demais disposições pertinentes.

2.18. DO ALINHAMENTO COM O PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

2.18.1. O serviço de transporte escolar encontra-se alinhado com Plano de Contratações Anual (PAC) vigente, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em 16 de janeiro de 2025.

Id pca PNCP: 18715508000131-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 16/01/2025;

Id do item no PCA: 76;

Classe/Grupo: 825893821;

Identificador da Futura Contratação: 24-2025.

2.18.2. O Plano Plurianual do Município de Contagem (PPA 2022-2025) também apresenta premissas intimamente ligadas ao objeto a ser contratado, como:

2.18.2.1. Desenvolver as atividades e ações pedagógicas e administrativas para garantir o funcionamento e a qualidade do ensino da pré-escola à educação formal para estudantes de 04 a 05 anos.

2.18.2.2. Desenvolver as atividades e ações pedagógicas e administrativas para garantir o funcionamento e a qualidade do Ensino Fundamental Educação formal para estudantes de 06 a 14 anos.

2.18.3. Essa contratação se encontra respaldada nas legislações vigentes, em especial no Art. 208 da Constituição Federal; no Art. 11, Inciso VI da Lei Federal nº 9.394/1996; no Art. 142, Inciso V da Lei Orgânica de Contagem e na Resolução SEDUC nº 005, de 12 de setembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de transporte escolar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverá atender todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, garantindo assim um serviço eficaz e eficiente para crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Contagem/MG.

3.2. A prestação do serviço de transporte escolar deverá observar o critério de segurança, acessibilidade e conforto para as crianças e estudantes, aliado à exigência de profissionais e veículos apropriados e seguros.

3.3. A contratação do serviço de transporte escolar deverá atender todos os requisitos constantes neste Termo de Referência.

3.4. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado durante o calendário letivo, ou seja, nos 200 (duzentos) dias letivos anuais, respeitando as datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.

3.5. O serviço de transporte escolar deverá atender todos os turnos escolares, ou seja, matutino, vespertino e noturno, bem como o período integral.

3.6. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado, no âmbito do Município de Contagem/MG, mediante demanda da Secretaria de Educação, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.7. A prestação do serviço de transporte escolar deverá iniciar no ponto de partida de cada rota, ir até a unidade de ensino e retornar posteriormente, no horário determinado, ao ponto de partida de cada rota, obedecendo às datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.

3.8. Em virtude de algumas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Contagem estarem localizadas em área rural, e parte das crianças e estudantes residirem em área rural, o serviço de transporte escolar ocorrerá também em estradas não pavimentadas.

3.9. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado em veículo tipo ônibus com no máximo 11 (onze) anos de utilização, contados do ano de fabricação do veículo e com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para os passageiros.

3.10. Os responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar deverão se apresentar no ponto inicial de cada rota com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado para o início do itinerário. O controle e registro desta pontualidade são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. A prestação do serviço de transporte escolar poderá ser suspensa, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

3.12. No serviço de transporte escolar será utilizado o tipo de execução **por quilômetro rodado transportando estudante**, pois a Administração já possui conhecimento do trajeto e da distância percorrida nas rotas.

3.13. DAS ROTAS PREVISTAS NO ANEXO I DESTE TR

3.13.1. O serviço de transporte escolar deverá atender as rotas previstas no ANEXO I deste Termo de Referência.

3.13.2. As rotas do serviço de transporte escolar serão efetivadas conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Educação.

3.13.3. Até o 10º (décimo) dia útil do início de cada ano letivo, e no interesse da Administração, será possível definir a necessidade inicial de efetivação das rotas constantes no ANEXO I deste Termo de Referência, pois não é possível prever a quantidade de crianças e estudantes a serem matriculadas ano a ano na Rede Municipal de Educação de Contagem.

3.13.4. A Secretaria de Educação não está obrigada a implantar todas as rotas descritas no ANEXO I deste Termo de Referência, bem como reserva-se ao direito de interromper o serviço de transporte escolar por interesse da Administração Pública.

3.13.5. As rotas descritas no ANEXO I deste Termo de Referência são meramente estimativas, e sua execução se dará de acordo com a demanda, após emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo essas rotas serem alteradas e/ou adaptadas de acordo com a necessidade pública pelo serviço de transporte escolar.

3.13.6. O mapeamento do percurso de cada rota de transporte escolar foi extraído do georreferenciamento e/ou do Google.

3.14. DO QUILOMETRO EXCEDENTE

3.14.1. Será considerado quilômetro excedente a quilometragem rodada além do limite previsto nas rotas do serviço de transporte escolar, detalhadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

3.14.2. Será considerado quilômetro excedente toda a quilometragem percorrida além do limite estabelecido para as rotas do serviço de transporte escolar, conforme detalhamento constante no ANEXO I deste Termo de Referência.

3.14.3. O valor unitário do quilômetro excedente não poderá ultrapassar a média do valor do quilômetro rodado das rotas do serviço de transporte escolar da região a que pertence a respectiva unidade de ensino.

3.14.4. O quilômetro excedente poderá ser utilizado:

3.14.4.1. sempre que houver a necessidade de ajustes permanentes e/ou temporárias no trajeto de determinada rota;

3.14.4.2. em caso de criação de nova rota para o serviço de transporte escolar, mediante estudo prévio do

novo trajeto e medição da distância da rota desejada; e,

3.14.4.3. para atender eventuais demandas de transporte escolar extra e esporádico.

3.15. DA ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ROTAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.15.1. As rotas do serviço de transporte escolar descritas no ANEXO I deste TR poderão sofrer ajustes permanentes e/ou temporários nos trajetos, devendo ser realizado, em conjunto com o prestador de serviço, o estudo do novo trajeto e a medição da distância da rota desejada, podendo ser utilizado o quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário.

3.15.2. Em condições adversas de trafegabilidade no trajeto da rota, como o clima (chuva, vento, poeira etc.), a topografia da via (aclive, declive etc.), a vegetação (árvores) e a mudança de sentido do trânsito da via, pode ser que o veículo não consiga transitar pela rota original, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, o que poderá alterar a distância original da rota, justificando assim a utilização do quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário.

3.15.3. No caso de alteração no trajeto de alguma rota, deverá ser observado, a distância original da rota, as condições das vias de acesso às unidades de ensino, a quantidade de crianças e estudantes matriculados a serem transportados, a segurança do trajeto da rota, dentre outros aspectos.

3.15.4. Caso seja necessário a criação de nova rota do serviço de transporte escolar, será realizado em conjunto com o prestador de serviço, a definição do trajeto e a medição da distância da rota, sendo utilizando-se o quilômetro excedente para fins de precificação do serviço.

3.16. DOS EVENTUAIS E FUTUROS TRANSPORTES EXTRAS E ESPORÁDICOS

3.16.1. O transporte extra e esporádico será utilizado para atendimento a eventuais projetos pedagógicos nos períodos matutino, vespertino e noturno.

3.16.2. A medição da distância do trajeto, para o transporte extra e esporádico, ocorrerá em conjunto com o prestador de serviço, utilizando-se o quilômetro excedente para fins de precificação do serviço.

3.16.3. O transporte extra e esporádico deverá ser efetivado por meio de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para passageiros, conforme disposto no Decreto Municipal nº 430, de 13 de dezembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 993, de 03 de outubro de 2023.

3.17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.17.1. Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou da última assinatura digital, sendo que sua eficácia ocorrerá após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3.17.2. A assinatura do Contrato Administrativo, deverá ocorrer **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento do instrumento contratual.

3.17.3. O início da prestação do serviço de transporte escolar somente poderá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contagem (DOC_e) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no § 5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17.5. Conforme disposto no Artigo 6º, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se que o serviço de transporte escolar é de natureza continuada, devido à essencialidade e necessidade pública permanente da Administração Municipal, considerando que a interrupção do fornecimento comprometeria a continuidade das atividades educacionais e pedagógicas das crianças e estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG.

3.18. DO REAJUSTE

3.18.1. Os valores dos serviços, multas, seguros, garantias e outros previstos neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo e mediante solicitação da(s) CONTRATADA(S), poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado.

3.18.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

3.18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro serão, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.19.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte escolar, poderá ser promovida revisão dos preços, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos disposto no Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19.2. A Administração Pública poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos.

3.19.3. Os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação descritos neste Termo de Referência objetivam o atendimento das demandas pelo serviço de transporte escolar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Contagem/MG.

4.2. DOS VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS

4.2.1. Os veículos deverão atender integralmente e rigorosamente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as legislações do DETRAN/MG e da TRANSCON e suas alterações, as Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAM e demais normas vigentes.

4.2.2. O Artigo 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que o veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares, somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

4.2.2.1. comprovante que o veículo está registrado como de passageiros;

4.2.2.2. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.2.2.3. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

4.2.2.4. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

4.2.2.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

4.2.2.6. cintos de segurança em número igual à lotação;

4.2.2.7. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.2.3. Além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro os veículos devem atender às seguintes exigências:

4.2.3.1. possuir capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para os passageiros e com no máximo 11 (onze) anos de fabricação do ano vigente, conforme disposto no Art.51 do Decreto Municipal nº 993, de 03 de outubro de 2023.

4.2.3.2. deverá obrigatoriamente **ser substituído** por veículo de ano fabricação mais recente, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 20 (vinte) anos de fabricação, conforme disposto no Art.61 do Decreto Municipal nº 993, de 03 de outubro de 2023.

4.2.3.3. atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores–PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

4.2.3.4. atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e legislação correlata;

4.2.3.5. atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade;

4.2.3.6. estar com as portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

4.2.3.7. trafegar com os pneus em boas condições de uso (conforme padrões estabelecidos em lei pertinente);

4.2.3.8. estar em condições técnicas adequadas e seguras para transitar em estradas pavimentadas e não

pavimentadas, conforme legislação de trânsito em vigor;

4.2.3.9. estar em perfeito estado de conservação, trafegabilidade e segurança;

4.2.3.10. estar equipado com rastreador para acompanhamento das rotas;

4.2.3.11. estar sempre limpo e higienizado;

4.2.3.12. não possuir assentos rasgados e mal-conservados;

4.2.3.13. possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

4.2.3.14. possuir extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

4.2.3.15. possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 15 (quinze) centímetros;

4.2.3.16. possuir demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG.

4.2.4. Atender o Decreto Municipal nº 430, de 13 de dezembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 993, de 03 de outubro de 2023, e sus alterações, os quais dispõem sobre o Serviço de Transporte Escolar do Município de Contagem.

4.2.5. Os veículos deverão trafegar identificados com placas e/ou adesivos, tamanho mínimo de 40cm x 70 cm, contendo a logomarca da Prefeitura de Contagem e os dizeres: "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG".

4.2.6. É proibido transitar com o veículo fora do horário do serviço de transporte escolar com a placa/adesivo de identificação da Prefeitura de Contagem.

4.2.7. Os veículos deverão possuir seguro total (proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo, contra terceiros e assistência técnica 24h).

4.3. DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

4.3.1. O veículo que apresentar problema de funcionamento que possa comprometer a segurança dos passageiros, deverão ser substituídos por veículo similar ou superior antes de iniciar o serviço de transporte escolar.

4.3.2. O veículo que for encaminhado para manutenção, revisões e outras destinações alheias ao serviço, deverá ser substituído imediatamente por outro veículo similar ou superior.

4.3.3. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo ou fato similar, durante a prestação do serviço de transporte escolar, o veículo deverá ser imediatamente substituído por outro veículo similar ou superior e o ocorrido comunicado imediatamente à Diretoria de Transportes da Secretaria de Educação. Neste caso, o novo veículo deverá concluir o trajeto da rota do serviço de transporte escolar objetivando atender com segurança as crianças e estudantes.

4.4. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR

4.4.1. O sistema de rastreamento veicular deverá estar em perfeito funcionamento durante o período do serviço de transporte escolar.

4.4.2. A Diretoria de Transporte da Secretaria de Educação deverá possuir acesso ao sistema de rastreamento veicular, por meio de login e senha, visando o acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar.

4.4.3. O sistema de rastreamento veicular deverá permitir a emissão de relatórios com no mínimo as seguintes informações: trajeto da rota e tempo gasto, resumo de quilometragem percorrida, velocidade do veículo e hodômetro com a quilometragem real.

4.4.4. O sistema de rastreamento veicular deverá ser homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

4.4.5. Todas as informações geradas pelo sistema de rastreamento veicular deverão possuir cópia de segurança (backup).

4.5. DO(A) CONDUTOR(A) DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.5.1. Além de atender as exigências previstas na Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015 e Decreto Municipal nº 430, de 13 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 993, de 03 de outubro de 2023, o condutor de veículo, deverá:

4.5.1.1. portar telefone móvel.

4.5.1.2. prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados ao serviço de transporte escolar;

4.5.1.3. usar uniforme e o crachá de identificação, com fotografia, de forma a facilitar seu reconhecimento.”

4.6. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONDUTOR(A) DE VEÍCULO

- 4.6.1. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 4.6.2. comunicar os casos de conflito ao responsável pelo serviço de transporte escolar;
- 4.6.3. conduzir o veículo até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 4.6.4. cumprir a legislação de trânsito vigente;
- 4.6.5. cumprir as normas relativas à segurança do serviço de transporte escolar;
- 4.6.6. cumprir as datas e horários do serviço de transporte escolar;
- 4.6.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto, de que tomar conhecimento em razão das tarefas executadas;
- 4.6.8. não tráfegar caso haja crianças e/ou estudantes com partes do corpo para fora da janela do veículo;
- 4.6.9. não transportar crianças e estudantes sem a presença do(a) acompanhante no veículo;
- 4.6.10. permitir e facilitar a ação da fiscalização da Diretoria de Transportes da Secretaria de Educação de Contagem/MG;
- 4.6.11. permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- 4.6.12. recolher, registrar, manter a guarda e entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.6.13. somente conduzir o veículo com todas as crianças e estudantes sentados;
- 4.6.14. tratar a todos com respeito, cordialidade e urbanidade;
- 4.6.15. zelar pela limpeza do veículo antes e depois do trajeto;
- 4.6.16. participar de curso ofertado pela(s) CONTRATADA(s), conforme tema abordado no Termo de Referência.

4.7. DAS VEDAÇÕES AO(A) CONDUTOR(A) DE VEÍCULO

- 4.7.1. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo crianças e estudantes;
- 4.7.2. apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 4.7.3. ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando as crianças e estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 4.7.4. dirigir após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- 4.7.5. dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança das crianças e estudantes ou de terceiros;
- 4.7.6. dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 4.7.7. dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.7.8. exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- 4.7.9. fumar no interior do veículo e no exercício da função;
- 4.7.10. manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 4.7.11. permitir que a criança/estudante seja transportada em pé, em local inadequado ou fora do permitido em lei;
- 4.7.12. portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 4.7.13. realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- 4.7.14. usar short e calçados abertos que não se fixem aos pés.

4.8. DO(A) ACOMPANHANTE DO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR

- 4.8.1. Além de atender as exigências previstas na Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015 e Decreto Municipal nº 430, de 13 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 993, de 03 de outubro de 2023, o acompanhante do serviço de transporte escolar, deverá:

- 4.8.1.1. manter contato regularmente com o dirigente escolar mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura ocorram durante o transporte escolar;
- 4.8.1.2. portar telefone móvel;
- 4.8.1.3. prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados ao serviço de transporte escolar;
- 4.8.1.4. usar uniforme e o crachá de identificação, com fotografia, de forma a facilitar seu reconhecimento.”

4.9. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) ACOMPANHANTE

- 4.9.1. acompanhar todo o trajeto do veículo até que a última criança e/o estudante seja entregue na unidade de ensino e/ou nos pontos correspondentes a sua rota;
- 4.9.2. atestar no último dia letivo de cada mês, em conjunto com o dirigente da unidade de ensino, a planilha de controle de frequência para envio até o segundo dia útil do mês subsequente para Diretoria de Transporte da Secretaria de Educação;
- 4.9.3. auxiliar as crianças e os estudantes no momento de subir e descer as escadas do veículo;
- 4.9.4. coibir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo as crianças e estudantes sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 4.9.5. comunicar os casos de conflito ao Dirigente da unidade de ensino e a Diretoria de Transporte da Secretaria de Educação de Contagem/MG;
- 4.9.6. conduzir as crianças e estudantes até o interior da unidade de ensino;
- 4.9.7. cumprir as datas e horários do serviço de transporte escolar;
- 4.9.8. em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao acompanhante informar imediatamente ao Dirigente da unidade de ensino e a Diretoria de Transporte da Secretaria de Educação de Contagem/MG, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 4.9.9. fazer o registro diário da frequência das crianças e estudantes do serviço de transporte escolar, anotando a presença ou ausência na planilha de controle de frequência; devendo ser atribuído “.” (ponto) para comparecimento e “F” para falta;
- 4.9.10. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto, de que tomar conhecimento em razão das tarefas executadas;
- 4.9.11. orientar as crianças e estudantes quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela do veículo;
- 4.9.12. permitir e facilitar a ação da fiscalização da Diretoria de Transportes da Secretaria de Educação de Contagem/MG;
- 4.9.13. prestar informações aos pais ou responsáveis pelas crianças e estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 4.9.14. recolher, registrar, manter a guarda e entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.9.15. resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- 4.9.16. responsabilizar-se pelo embarque e desembarque das crianças e estudantes no veículo;
- 4.9.17. somente permitir o desembarque de criança e/ou estudante no ponto previamente determinado pelos pais e/ou responsáveis;
- 4.9.18. tratar a todos com respeito, cordialidade e urbanidade;
- 4.9.19. verificar a segurança das crianças e estudantes no momento do embarque e do desembarque;
- 4.9.20. verificar se todas as crianças e estudantes encontram-se com o cinto de segurança devidamente afixados antes da viagem e durante o trajeto do veículo;
- 4.9.21. zelar pela limpeza do veículo antes e depois do trajeto.
- 4.9.22. participar de curso ofertado pela(s) CONTRATADA(s), conforme tema abordado no Termo de Referência.

4.10. DAS VEDAÇÕES DO(A) ACOMPANHANTE

- 4.10.1. adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- 4.10.2. apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 4.10.3. ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando as crianças e estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 4.10.4. exercer a função após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- 4.10.5. exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- 4.10.6. fumar no interior do veículo e no exercício da função;
- 4.10.7. permitir que a criança/estudante seja transportada em pé, em local inadequado ou fora do permitido em lei;
- 4.10.8. portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 4.10.9. usar short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés.

4.11. DO UNIFORME, DA IDENTIFICAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 4.11.1. Os condutores e acompanhantes deverão apresentar-se durante o serviço de transporte escolar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional com fotografia, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.
- 4.11.2. Os condutores e acompanhantes do serviço de transporte escolar deverão possuir no mínimo de 03 (três) camisas de uniforme com a logomarca da Prefeitura de Contagem e os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG".
- 4.11.3. As camisas de uniforme deverão ser substituídas quando rasgadas, e a qualquer época, dependendo do desgaste prematuro, sempre que não atenda às condições mínimas de uso e apresentação.
- 4.11.4. No caso de condutora ou acompanhante gestante, as camisas de uniforme deverão ser apropriadas para a situação, substituindo-as sempre que estiverem inadequadas.
- 4.11.5. Cabe ao condutor e ao acompanhante zelar pela guarda e conservação das camisas de uniforme.
- 4.11.6. Não serão aceitas peças de vestuário, como: sandálias, chinelos, e todas aquelas que não se adéquem ao decoro profissional (por exemplo: trajes sumários, decotes excessivos etc.).

4.12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 4.12.1. A prestação do serviço do transporte escolar deverá acompanhar o calendário letivo, ou seja, nos 200 (duzentos) dias letivos, respeitando as datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.
- 4.12.2. Os responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar deverão se apresentar no ponto inicial de cada rota com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado para o início do itinerário. O controle e registro desta pontualidade são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.12.3. O prestador de serviço deverá garantir aos responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar, em caso de acidente, tratamento de saúde, mal súbito, ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, tudo que a legislação vigente lhe assegure.
- 4.12.4. O prestador de serviço deverá promover para os responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar os cursos abaixo com emissão de certificado de participação:
 - 4.12.4.1. 01 (um) curso abordando o tema "Prevenção de acidentes em veículos de transporte de passageiros escolar";
 - 4.12.4.2. 01 (um) curso abordando o tema "Técnicas para lidar com crianças e adolescentes em veículos de transporte de passageiros escolar".
- 4.12.5. Os cursos acima deverão ser realizados no prazo máximo de até 3 (três) meses, a partir da data de início da execução contratual, devendo o prestador de serviço fornecer ao Gestor do Contrato cópia dos certificados de participação de todos os condutores e acompanhantes alocados na prestação do serviço de transporte escolar.

4.13. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiros de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto.

4.13.2. No presente processo, diante da diversidade de itens que compõem o objeto, a subcontratação pode ser uma forma de otimizar recursos e diminuir custos, além de ampliar a competitividade.

4.13.3. Dessa forma, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.13.4. Subcontratação do veículo, tipo ônibus, no percentual de até 50% (cinquenta por cento). Trata-se da parcela de maior relevância do objeto, ou seja, serviço de transporte escolar, devido ao caráter fundamental para o resultado da contratação, a grande quantidade necessária para a execução contratual e por ser a parcela que exige o maior investimento financeiro. A subcontratação de veículo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) amplia competitividade do certame, considerando a complexidade e onerosidade do item.

4.13.5. Os serviços de abastecimento (combustível) e manutenção de veículos poderão ser subcontratados em sua integralidade. Sobre esses serviços é importante destacar que possuem características de especialização e complexidade diferenciada, o que torna inviável exigir que uma única empresa execute todos os serviços diretamente, pois restringiria a competitividade do certame, logo por se tratar de serviços singulares, será admitida a sua subcontratação.

4.13.6. Ressaltamos que a transferência da execução de parte das atividades a terceiros tem caráter acessório e complementar, jamais por meio de repasse integral da execução das ações ajustadas pelo conveniente para outros estranhos ao contrato, sob pena de desfigurar o processo de escolha da CONTRATADA(s).

4.13.7. É proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação da CONTRATADA(s) transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

4.13.8. Esclarecemos que a subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13.9. A CONTRATADA(S) deverá apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica da subcontratada.

4.13.10. Caso a(s) CONTRATADA(s) opte(m) pela subcontratação de algum dos serviços elencados nos **itens 4.13.4 e 4.13.5**, permanecerá sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13.11. Por fim, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.14.1. Será exigida a garantia de execução contratual que trata os Art.96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e no percentual e condições descritas neste Termo de Referência.

4.14.2. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual.

4.14.3. A exigência de garantia de execução contratual tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA(S) perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e

coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.4. A CONTRATADA(S) poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.14.5. Na hipótese de suspensão do Contrato Administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA(S) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração Pública.

4.14.6. O Edital deverá fixar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do Contrato Administrativo, para a prestação da garantia pela CONTRATADA(S) quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Art.96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (VISTORIA)

4.15.1. **A realização de vistoria das rotas é FACULTATIVA**, não se consubstanciando em condição para a participação no processo licitatório, ficando, contudo, a licitante ciente de que após apresentação da proposta comercial não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, arcando a CONTRATADA(S) com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

4.15.2. As licitantes interessadas em participar do certame poderão realizar vistorias, por meio de representante legal nos trajetos das rotas do serviço de transporte escolar.

4.15.3. A vistoria tem a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela Administração Pública, bem como proporcionar aos candidatos a licitante conhecimento concreto da realidade local que sirva de insumo para a elaboração de proposta comercial adequada às necessidades do Município de Contagem.

4.15.4. A licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria com o objetivo de inteirar-se das condições e das dificuldades existentes, não havendo necessidade de agendamento junto a Administração Pública.

4.15.5. Para todos os efeitos, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e das dificuldades existentes como justificativa para se eximirem de obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do serviço de transporte escolar, uma vez que será dado acesso todas as licitantes interessadas oportunidade de realizarem a vistoria de todas as rotas detalhadas no **ANEXO I deste Termo de Referência**.

4.16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.16.1. **Ambiental:** na prestação do serviço de transporte escolar os veículos utilizados deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores—PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, além da redução de do consumo de combustíveis fósseis, em conformidade com o Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que encoraja o desenvolvimento nacional sustentável.

4.16.2. **Econômico:** na prestação do serviço de transporte escolar será utilizado como instrumento de medição a denominação “quilômetro rodado transportando estudante”, pois a Administração já possui conhecimento do ponto inicial e final das rotas, do trajeto e da distância percorrida em cada rota. Além disso, poderá contribuir para a otimização do tempo dos servidores da Administração Pública, uma vez que não serão mais necessárias a realização de processos licitatórios para aquisição de veículos e de seguros, bem como não serão mais necessários fazer os processos para envio dos veículos para manutenção e outros serviços.

4.16.3. **Social:** garantir o acesso e a permanência de crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Contagem/MG, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais em conformidade com o princípio da eficiência e do interesse público. Além disso, será necessário a realização de cursos para os condutores de veículos e acompanhantes sobre “Prevenção de acidentes em veículos de transporte de passageiros escolar” e sobre “Técnicas para lidar com crianças e adolescentes em veículos de transporte de passageiros escolar”, com emissão certificado.

4.17. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.17.1. Para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de transporte escolar, não será requerida marca/modelo exclusivo de qualquer fabricante, ficando a cargo do licitante ofertar o veículo do tipo ônibus que atenda as especificações do objeto constante neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. **Até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato Administrativo**, a Administração Pública formalizará a previsão de rotas descritas no ANEXO I deste TR que serão necessárias inicialmente para o ano letivo.

5.1.2. **Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato Administrativo para a(s) CONTRATADA(S) providenciar(em) os requisitos necessários para a prestação do serviço de transporte escolar.**

5.1.3. A CONTRATADA(S) poderá requerer a prorrogação do prazo acima limitado a 10 (dez) dias corridos, mediante fundamentação, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo final de 30 (trinta) dias corridos, o qual será analisado e deliberado pela Administração Pública.

5.1.4. **Somente depois de decorridos o prazo de 40 (quarenta) dias corridos de assinatura do Contrato Administrativo**, é que a Administração Pública emitirá a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para que seja iniciado a prestação de serviço **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.1.5. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser executada de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a utilização de veículo do tipo ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para passageiros, incluído o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, encargos sociais, seguro total (proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo, contra terceiros e assistência técnica 24h), rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, objetivando atender as crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG.

5.1.6. A CONTRATADA(S) deverá atender as rotas pré-estabelecidas no ANEXO I deste Termo de Referência, no qual consta o total de 78 (setenta e oito) rotas, sendo 69 (sessenta e nove) rotas existentes no ano letivo de 2025.

5.1.7. Os veículos do serviço de transporte escolar deverão trafegar identificados com placas e/ou adesivos, tamanho mínimo de 40cm x 70 cm, contendo a logomarca da Prefeitura de Contagem e os dizeres: "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG".

5.1.8. Para cada rota pré-definida no ANEXO I deste TR é necessário 01 (um) veículo do tipo ônibus, 01 (um) condutor e 01 (um) acompanhante.

5.1.9. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado durante o calendário letivo, ou seja, nos 200 (duzentos) dias letivos anuais, respeitando as datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.

5.1.10. A CONTRATADA(S) deverá observar o critério de segurança, acessibilidade e conforto para as crianças e estudantes, aliado à exigência de profissionais e de veículos apropriados e seguros.

5.1.11. As rotas do serviço de transporte escolar descritas no ANEXO I deste TR poderão sofrer ajustes permanentes e/ou temporários nos trajetos, devendo ser realizado, em conjunto com a CONTRATADA(S), o estudo do novo trajeto e a medição da distância da rota desejada, podendo ser utilizado o quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário.

5.1.12. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo ou fato similar, durante a prestação do serviço de transporte escolar, o veículo deverá ser imediatamente substituído por outro veículo similar ou superior e o ocorrido comunicado imediatamente a Diretoria de Transportes da Secretaria de Educação. Neste caso, o novo veículo deverá concluir o trajeto da rota do serviço de transporte escolar objetivando atender com segurança os passageiros.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O serviço de transporte escolar será prestado no âmbito do Município de Contagem/MG, mediante demanda da Secretaria de Educação.

5.2.2. A CONTRATADA(S) deverá atender todos os turnos escolares, ou seja, matutino, vespertino e noturno, bem como o período integral

5.3. ROTINAS DILIGENCIADAS PELA EMPRESA CONTRATADA

5.3.1. O serviço de transporte escolar deverá iniciar no ponto de partida de cada rota, ir até a unidade de ensino e retornar posteriormente, no horário determinado, ao ponto de partida de cada rota, obedecendo às datas e horários informados pela Secretaria de Educação.

5.3.2. Os responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar deverão se apresentar no ponto inicial de cada rota com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado para o início do itinerário. O controle e registro desta pontualidade são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.3. Em virtude de algumas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Contagem estarem localizadas em área rural, e parte das crianças e estudantes residirem em área rural, o serviço de transporte escolar ocorrerá também em estradas não pavimentadas.

5.3.4. Em condições adversas de trafegabilidade no trajeto da rota, como o clima (chuva, vento, poeira etc.), a topografia da via (aclive, declive etc.), a vegetação (árvores) e a mudança de sentido do trânsito da via, pode ser que o veículo não consiga transitar pela rota original, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, o que poderá alterar a distância original da rota, justificando assim a utilização do quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário, fato que deve ser informado a Administração Municipal.

5.3.5. O acompanhante deverá fazer o registro diário da frequência das crianças e estudantes do serviço de transporte escolar, anotando a presença ou ausência na planilha de controle de frequência; devendo ser atribuído “.” (ponto) para comparecimento e “F” para falta. O controle e registro desta frequência são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.6 A gestão de escalas e de assiduidade será de exclusividade da CONTRATADA, cabendo ao ente público apenas a verificação de resultados (rotas cumpridas, quilometragem validada e níveis de serviço).

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado em veículo tipo ônibus com no máximo 11 (onze) anos de utilização, contados do ano de fabricação do veículo e com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para os passageiros.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. As rotas do serviço de transporte escolar serão efetivadas conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Educação.

5.5.2. **Até o 10º (décimo) dia útil do início de cada ano letivo**, e no interesse da Administração, será possível definir a necessidade inicial de efetivação das rotas constantes no ANEXO I deste TR, pois não é possível prever a quantidade de crianças e estudantes matriculadas ano a ano na Rede Municipal de Educação de Contagem.

5.5.3. A Secretaria de Educação não está obrigada a implantar todas as rotas descritas no ANEXO I deste TR, bem como reserva-se ao direito de interromper o serviço de transporte escolar por interesse da Administração Pública.

5.5.4. As rotas descritas no ANEXO I deste TR são meramente estimativas, e sua execução se dará de acordo com a demanda, após emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo essas rotas serem alteradas e/ou adaptadas de acordo com a necessidade pública pelo serviço de transporte escolar.

5.5.5. O mapeamento do percurso de cada rota de transporte escolar foi extraído do georreferenciamento e/ou do Google.

5.6. DO UNIFORME, DA IDENTIFICAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.6.1. Os condutores e acompanhantes deverão apresentar-se durante o serviço de transporte escolar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional com fotografia, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

5.6.2. Os condutores e acompanhantes do serviço de transporte escolar deverão possuir no mínimo de 03 (três) camisas de uniforme com a logomarca da Prefeitura de Contagem e os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG”.

5.6.3. As camisas de uniforme deverão ser substituídas quando rasgadas, e a qualquer época, dependendo do desgaste prematuro, sempre que não atenda às condições mínimas de uso e apresentação.

5.6.4. No caso de condutora ou acompanhante gestante, as camisas de uniforme deverão ser apropriadas para a situação, substituindo-as sempre que estiverem inadequadas.

5.6.5. Cabe ao condutor e ao acompanhante zelar pela guarda e conservação das camisas de uniforme.

5.6.6. Não serão aceitas peças de vestuário, como: sandálias, chinelos, e todas aquelas que não se adéquem ao decoro profissional (por exemplo: trajes sumários, decotes excessivos etc.).

5.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do serviço de transporte escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato Administrativo, o cronograma de prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA(S) deverá devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da CONTRATADA(S) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato Administrativo, a Administração poderá convocar o representante da(s) CONTRATADA(S) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço de transporte escolar, do plano complementar de execução da contratação, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do serviço de transporte escolar, a CONTRATADA(S) deverá:

6.6.1. Fornecer a relação nominal dos profissionais alocados no serviço de transporte escolar, contendo nome completo, função, números do documento de identificação e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço completo e números de telefones, bem como cópia do certificado de conclusão do curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;

6.6.2. No caso do condutor de veículo deverá ser informado na relação de profissionais o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria "D" ou "E", com registro de atividade remunerada;

6.6.3. Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais dos profissionais alocados no serviço de transporte escolar;

6.6.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados sempre que houver substituição de profissionais à prestação do serviço de transporte escolar;

6.6.5. Fornecer declaração de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(S) sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação do serviço de transporte escolar;

6.6.6. Comprovante de propriedade ou posse em nome da licitante através de Certificado de Registro de Veículo - CRV bem como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV compatível com a quantidade de itens cotados, ressalvados os casos em que o mesmo veículo possa fazer rotas distintas em função de trajeto ou horários.

6.6.7. Caso a CONTRATADA não seja proprietária do(s) veículo(s), para legitimar sua posse, deverá apresentar contrato de locação ou comodato com o proprietário do veículo;

6.6.8. Fornecer cópia do comprovante que informa que o veículo é de passageiros;

6.6.9. Fornecer cópia da Autorização de Tráfego (AT) emitido pela TransCon;

6.6.10. Fornecer cópia do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) semestral;

6.6.11. Fornecer cópia das apólices de seguro dos veículos;

6.6.12. Fornecer login e senha de acesso ao sistema de rastreamento veicular;

6.6.13. Fornecer cópia dos Registros de Condutores e de Acompanhantes.

6.6.14. Fornecer cópia do documento de identificação oficial dos condutores, comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.6.15. Fornecer cópia do documento de identificação oficial dos acompanhantes, comprovando idade superior a 16 (dezesesseis) anos;

6.7. PREPOSTO

6.7.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, um preposto para representá-la(s) na execução do Contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do serviço de transporte escolar.

6.7.2. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a(s) CONTRATADA(S) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

6.7.3. A comunicação operacional dar-se-á exclusivamente por preposto da CONTRATADA; sendo vedado a emissão de ordens aos profissionais terceirizados.

6.8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.8.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo respectivo substituto.

6.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

6.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os Incisos II, III e IV do *caput* do Art.19 do Decreto Municipal nº 847/2023.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do Art.19 do Decreto Municipal nº 847/2023.

6.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do Inciso VI do §3º do Art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da contratação.

6.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da contratação, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

6.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto da contratação referido no Art.24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art.158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

6.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.10.2. Anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.10.4. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5. Comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas estabelecidas.

6.10.6. Fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.10.7. Comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação.

6.10.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da contratação, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do Art.20 do Decreto Municipal nº 847/2023.

6.10.9. Auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 847/2023.

6.10.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no Art.24 do Decreto Municipal nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

6.11.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.11.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.11.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

6.11.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

6.11.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto do Contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela Administração.

7.1.4. O aceite do serviço, por servidor, está condicionado a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a(s) CONTRATADA(S), por escrito, as respectivas correções;

7.1.6. Comunicar a(s) CONTRATADA(S) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a(s) CONTRATADA(S) para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pela(s) CONTRATADA(S), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O aceite não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente, e considerará a quantidade efetiva de quilômetro rodado transportando estudante, conforme Planilha de Medição com detalhamento da prestação de serviço que acompanhará a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação.

7.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviço sem a devida cobertura contratual.

7.2.3. As medições serão relativas aos serviços executados do 1º (primeiro) ao último dia do mês, e será formalizada e datada até o segundo dia útil do mês subsequente.

7.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente dos serviços efetivamente executados deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das medições, acompanhada de Planilha de Medição a ser elaborada entre as partes, após assinatura do Contrato Administrativo.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação**, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do Contrato e da Administração;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do Contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente, observando:

7.3.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 de acordo com o Artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 727, de 10 de novembro de 2022 e c/c Artigo 2º da IN RFB Nº 1.234/2012.

7.3.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 727/2022 c/c Artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(s) CONTRATADA(S) providencie(m) as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, seguridade social, FGTS e Justiça do trabalho, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.6. A Administração deverá realizar consultas aos sistemas pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se a(s) CONTRATADA(S), caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da(s) CONTRATADA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a(s) CONTRATADA(S) a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a(s) CONTRATADA(S) não regularize sua situação aos órgãos pertinentes.

7.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica e identificada ou do depósito direto na conta corrente da CONTRATADA(S), sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques e os pagamentos em caixa bancário.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A(s) CONTRATADA(S) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. CESSÃO DE CRÉDITO

7.7.1. Não haverá cessão de crédito para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A modalidade licitatória a ser adotada para essa contratação é o **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, em razão de sua utilização ser obrigatória para contratação de serviços comuns, que podem ser definidos objetivamente no edital e possuir especificações usuais de mercado, conforme prevê o inciso XLI, do Art. 6º e *caput* do Art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 973, de 06 de setembro de 2023.

8.1.2. **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR LOTE**, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, pluralidade de fornecedores e preços mais vantajosos para Administração Pública, com base no inciso XLI, do art. 6º, bem como inciso I, do art. 33, ambos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 973, de 06 de setembro de 2023.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TÉCNICA E TRABALHISTA

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.1.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1.4.1. Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços similares/semelhantes ao do objeto licitado.

8.2.1.4.1.1. O atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.2.1.4.1.2. O atestado, certidão ou declaração deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.1.4.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o licitante possui experiência igual ou similar ao objeto deste Termo de Referência, considerando como item de maior relevância é a prestação de serviço de transporte de escolar.

8.2.1.4.3. Para a comprovação solicitada no item anterior deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica constatando experiência com o mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos por LOTE necessários para a execução contratual.

8.2.1.4.3. Para a comprovação solicitada no item anterior, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica constatando experiência com o mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos por LOTE necessários para a execução contratual. **Caso o resultado da aplicação do percentual resulte em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.**

8.2.1.4.4. O serviço de transporte escolar é considerado a parcela de maior relevância da contratação, em razão de seu caráter essencial para o cumprimento do objeto contratado. Nesse contexto, o objeto individualizado corresponde, via de regra, à totalidade da contratação, sendo o próprio serviço licitado o elemento central e determinante da execução contratual.

8.2.1.4.5. O percentual de 30% (trinta por cento) por LOTE, foi estipulado levando-se em consideração o grande aporte operacional exigido para a execução contratual no Município de Contagem.

8.2.1.4.6. Não serão aceitos atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.1.4.7. Fornecer declaração/atestado de compromisso de apresentação, dos documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos no Edital de Licitação, para a atuação profissional do acompanhante e do condutor de veículo, e demais documentos que comprovem o vínculo trabalhista com seus colaboradores, conforme discriminado no item 6.6 do Termo de Referência, **no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, antes do início da execução contratual.**

8.2.1.4.7.1. No caso de cooperativa, a declaração acima será substituída pela declaração de que os cooperados são capazes de executar o objeto contratado, com fundamento no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.3.1. A proposta comercial deverá ser realizada de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e conter minimamente as seguintes informações:

8.3.1.2. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.1.3. Modalidade e número da licitação;

8.3.1.4. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.1.5. Valor total do grupo, discriminando o valor unitário;

8.3.1.5.1. O valor total deve ser apresentado em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.1.5.2. Quando a divisão do valor total pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor total obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.1.5.3. No valor unitário e o valor total deverão estar incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a execução do objeto.

8.3.2. Declaração de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura.

8.3.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.3.3.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico ou qualquer outro meio definido pela legislação.

8.3.4. Deverá ser apresentado junto a proposta comercial a **Planilha de Custos e Formação de Preços** especificando de forma objetiva e minuciosa a composição dos custos de cada rota do serviço de transporte escolar.

8.3.4.1. Deverá ainda, no caso de cooperativa, apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme Art.16, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.5. Deverá ser apresentado junto a proposta comercial o **Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio vigente e registrada Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** para as categorias de profissionais envolvidas na execução do serviço do transporte escolar.

8.4. SERÃO DESCLASSIFICADAS, CONFORME ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, AS PROPOSTAS QUE:

- 8.4.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (SIGILOSO)

9.1. O custo total estimado da contratação poderá ser divulgado em momento oportuno devido à manutenção do sigilo dos preços estimados, sendo divulgado após o julgamento das propostas, conforme estipulado no §1º do Art. 13 do Decreto Municipal nº 973/2023.

9.2. DA MANUTENÇÃO DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO

9.2.1. Justifica-se a manutenção do sigilo dos preços estimados, até que se conclua a fase de julgamento da proposta, para que seja apresentado pelos licitantes preços compatíveis com o mercado sem ser baseado no valor estimado pela Administração Municipal.

9.2.2. O preço estimado em processo licitatório é sabidamente assegurado pelo princípio da publicidade, ou seja, de modo geral deve ser divulgado.

9.2.3. Entretanto o ordenamento legal, em casos pontuais assegura o sigilo, e especificamente sobre o tratamento a ser dado ao orçamento da licitação assim determina:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

9.2.4. Acresça a isso a dicção legal do § 1º do Art.13 do Decreto Municipal nº 973/2023:

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 31 deste Decreto. (...) (grifo nosso)

9.2.5. O caráter sigiloso do preço estimado visa fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes das licitantes potencialmente interessadas em participar da licitação.

9.2.6. Nesse sentido preceitua os autores Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. (Obra: Regime Diferenciado de Contratação, 2014/Autores: Benjamin Zymler, Laureano Canabarro Dios).

9.2.7. A adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado para o presente certame licitatório fundamenta-se também na análise da pesquisa de mercado, que constatou oscilações de valores entre os orçamentos coletados. Tal variabilidade é atribuível a distintas metodologias de custeio, premissas operacionais e estruturas de custo inerentes a cada potencial fornecedor.

9.2.8. Diante desse cenário, a confidencialidade do valor de referência é medida estratégica para mitigar o risco de ancoragem de preços e fomentar a formulação de propostas genuinamente independentes. O objetivo é assegurar que os licitantes estruturem suas ofertas com base em sua própria eficiência operacional e planilhas de custo, e não meramente delimitadas pelo teto estabelecido pela Administração, promovendo, assim, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

9.2.9. A pertinência desta medida é intensificada pela grande abrangência do objeto contratual. Trata-se de um serviço de transporte escolar de natureza contínua e essencial, que abrange a gestão de uma frota de 78 veículos dedicados a 78 rotas, incluindo a alocação de recursos como acompanhantes, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), higienização, além da integral absorção de todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, seguros e encargos sociais.

9.2.10. Nesse contexto, o procedimento licitatório priorizará uma análise rigorosa da exequibilidade técnica e econômico-financeira das propostas. Tal análise visa aferir a compatibilidade entre os preços ofertados e a plena capacidade do licitante de cumprir todas as exigências qualitativas e quantitativas do Termo de Referência. O procedimento é indispensável para garantir que o orçamento apresentado contemple integralmente os custos da operação, salvaguardando o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato e, por conseguinte, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público.

9.2.11. O “caráter sigiloso do orçamento” pela perspectiva econômica tem o intuito de induzir as melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie em alinhamento das propostas apresentadas.

9.2.12. A postergação da publicidade da estimativa de custos não é proposta com o intuito de fuga ao princípio da publicidade, mas decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, em que uma parte esconde da outra o preço máximo ou mínimo aceitável. Em relação ao princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

9.2.13. Nesse panorama de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2026, e as despesas para o exercício fiscal subsequente, serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a(s) CONTRATADA(S), na Lei Orçamentária Anual.

10.2. Dotações Orçamentárias:

- 10.2.1. Educação Infantil – 1.1123.12.365.0004.2061.33903957.01500701;
10.2.2. Ensino Fundamental – 1.1123.12.361.0004.2062.33903957.01500701;
10.2.3. Educação de Jovens e Adultos: 1.1123.12.366.0004.2063.33.90.39.57.01500701.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CONTRATADA(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, conforme disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 27 do Decreto Municipal nº 847/2023, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela(s) CONTRATADA(s).
- 11.1.4. Aplicar a(s) CONTRATADA(s) as sanções previstas na lei por descumprimento do pactuado no Contrato.
- 11.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do(s) Contrato(s).
- 11.1.6. Comunicar a(a) CONTRATADA(S) para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.7. Definir as rotas, os pontos de embarque e desembarque, as datas e horários dos veículos do serviço de transporte escolar.
- 11.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nas condições e preços pactuados e estabelecidas neste Termo de Referência e no(s) Contrato(s) Administrativo(s).
- 11.1.9. Exigir da(s) CONTRATADA(s) a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do(s) Contrato(s) Administrativo(s).
- 11.1.10. Impedir que terceiros estranhos executem o objeto do Contrato.
- 11.1.11. Notificar a(s) CONTRATADA(s), por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 11.1.12. Permitir o acesso dos profissionais alocados na prestação do serviço e preposto da(s) CONTRATADA(s) as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional com fotografia, devendo estes cumprir as normas das unidades escolares.
- 11.1.13. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela(s) CONTRATADA(s).
- 11.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto, prestados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.
- 11.1.15. Solicitar a substituição a qualquer tempo de profissional alocado na prestação do serviço que não atender às exigências do objeto contratado e aos preceitos e padrões de qualidade imprescindíveis ao propício desempenho das funções.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

- 11.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA(S), além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste de Termo de Referência, no Contrato Administrativo, na proposta comercial e demais normas pertinentes.
- 11.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.3. Adotar boas práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e previdenciários no atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para os responsáveis pela prestação de serviço.
- 11.2.4. Alocar profissionais para a execução prestação do serviço, observando o quantitativo e os requisitos mínimos exigidos, em conformidade com as normas e exigências previstas na legislação pertinente.

11.2.5. Apresentar, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, comprovação da garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato.

11.2.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, sob pena de ser constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da extinção do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.2.8. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto contratado, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta e nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA(S).

11.2.9. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto contratado.

11.2.10. **Comunicar, por escrito**, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a qualidade e/ou a execução dos serviços do objeto contratado ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

11.2.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço de transporte escolar e as cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

11.2.13. Cumprir fielmente o calendário letivo, respeitando as datas e horários determinados pelo CONTRATANTE, atendendo todos os turnos escolares, ou seja, matutino, vespertino e noturno, bem como o período integral.

11.2.14. Designar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato, o nome do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do objeto contratado, com os seus respectivos números de contato telefônico e correio eletrônico, mantendo-os atualizados junto ao CONTRATANTE.

11.2.15. Disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço de transporte escolar não seja interrompido.

11.2.16. É proibido a oferta de carona nos veículos do serviço de transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa do CONTRATANTE para atender à eventual convocação dos pais e/ou responsáveis.

11.2.17. É proibido, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato do objeto para qualquer operação financeira da CONTRATADA(S).

11.2.18. **Emitir nota fiscal dos serviços** do objeto contratado efetivamente prestados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

11.2.19. Estar ciente que o descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA(S) poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.20. **Executar os serviços** com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2.21. **Executar os serviços** do objeto contratado com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos do serviço de transporte escolar nas melhores condições de segurança, conforto e higiene.

11.2.22. Executar os serviços no âmbito do Município de Contagem/MG, devendo iniciar no ponto de partida de cada rota, ir até a unidade de ensino e retornar posteriormente, no horário determinado, ao ponto de partida de cada rota, obedecendo as datas e horários determinados pelo CONTRATANTE.

11.2.23. Exigir que seus profissionais alocados na prestação do serviço e preposto cumpram a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo, orientando e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

11.2.24. Exigir que os profissionais alocados na execução do serviço, estejam devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional com fotografia, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

11.2.25. Eximir O CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela CONTRATADA(S).

11.2.26. Fica expressamente vedado à CONTRATADA(S), alocar na execução do serviço de transporte escolar, profissionais que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, conforme legislação pertinente.

11.2.27. Fornecer a seus profissionais alocados na execução do serviço, seguro com cobertura contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, dentre outros tipos de seguro. A apresentação das apólices de seguros deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução do serviço de transporte escolar.

11.2.28. Fornecer e manter seus profissionais alocados na execução do serviço, devidamente trajada com uniformes e de acordo com as especificações para cada função em conformidade com a legislação vigente.

11.2.29. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, cópias reprográficas dos discos dos tacógrafos.

11.2.30. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização da Administração.

11.2.31. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.

11.2.32. Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE cópia do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e cópias das apólices de seguro dos veículos e dos profissionais alocados na execução do serviço.

11.2.33. Garantir a continuidade de execução do objeto contratado nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA(S).

11.2.34. Instruir os profissionais alocados na execução do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA(S) relatar O CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.2.35. Instruir os profissionais alocados na execução do serviço e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito e a necessidade acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

11.2.36. Manter atualizada a relação nominal dos profissionais alocados no serviço de transporte escolar, contendo nome completo, função, números do documento de identificação e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço completo e números de telefones.

11.2.37. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2.38. Manter o CONTRATANTE permanentemente informado e atualizado sobre os números telefônicos e correio eletrônico para contato e chamadas de emergência.

11.2.39. Manter o veículo com a documentação regular e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

11.2.40. Manter os veículos sempre em perfeitas condições para execução do objeto contratado e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

11.2.41. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço contratado, devendo orientar e cientificar seus profissionais alocados na execução do serviço e preposto nesse sentido.

11.2.42. Não permitir que seus profissionais alocados na execução do serviço utilizem telefones, computadores ou outros recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE para uso em caráter particular, salvo por motivo imperioso.

11.2.43. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado.

11.2.44. Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento da remuneração mensal, dos benefícios e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais dos profissionais alocados na execução do serviço ao recebimento de valores do CONTRATANTE.

11.2.45. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto contratado.

11.2.46. Orientar seus profissionais alocados na execução do serviço de transporte escolar para aplicação de normas e procedimentos de segurança no trabalho, prevenção de acidentes e prevenção de incêndios em veículos tipo ônibus.

11.2.47. Permitir o livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE, em qualquer dia e horário, aos veículos do serviço de transporte escolar, bem como aos documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária pertinentes ao objeto contratado.

11.2.48. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contrato.

11.2.49. Promover os cursos abaixo com emissão de certificado de participação:

11.2.49.1. 01 (um) curso para condutor(a) de veículo abordando o tema “Prevenção de acidentes em veículos de transporte de passageiros escolar”;

11.2.49.2. 01 (um) curso para acompanhante abordando o tema “Técnicas para lidar com crianças e adolescentes em veículos de transporte de passageiros escolar”.

11.2.49.3. Os cursos acima deverão ser realizados no prazo máximo de até 3 (três) meses, a partir da data de início da execução contratual, devendo a CONTRATADA(S) fornecer ao Gestor do Contrato cópia dos certificados de participação de todos os condutores e acompanhantes alocados na prestação do serviço de transporte escolar.

11.2.50. Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade, dano, prejuízo, ocorrência ou circunstância inerente a execução do objeto contratado.

11.2.51. Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de quebra, avaria, incidente, acidente ou fato similar, durante a prestação do serviço de transporte escolar, objetivando a conclusão do trajeto da rota e atendimento com segurança as crianças e estudantes transportadas.

11.2.52. Providenciar a imediata substituição do veículo que for encaminhado para manutenção, revisões e outras destinações, antes do início do serviço de transporte escolar.

11.2.53. Providenciar a substituição de profissionais alocados na execução do serviço, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) corridas, nos casos de conduta considerada indesejável ou nos casos de descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço contratado, devendo comunicar previamente ao CONTRATANTE.

11.2.54. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

11.2.55. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e tratamento de saúde dos profissionais alocados na execução do serviço, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

11.2.56. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, quando da execução do objeto contratado, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

11.2.57. Responsabilizar-se por manter rigorosamente em dia o pagamento da remuneração mensal, dos benefícios e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais dos responsáveis pela execução do objeto contratado.

11.2.58. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus profissionais alocados na prestação do serviço ou preposto, comprovadamente, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

11.2.59. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação vigentes para os responsáveis alocados na execução do serviço de transporte escolar cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.2.60. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sociais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para o CONTRATANTE.

11.2.61. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço do objeto contratado.

11.2.62. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONTRATADA(S), inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus profissionais alocados na execução do serviço ou preposto.

11.2.63. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto contratado.

11.2.64. Zelar para que, durante a execução do objeto contratado, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme disposto no Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 o licitante ou CONTRATADA(s) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.*

12.2. Conforme disposto no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;***
- II - multa;***
- III - impedimento de licitar e contratar;***
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.***

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS DE MULTA:

12.3.1. Multa moratória: 2% (dois por cento) nos casos previstos nos incisos I, IV, V, VI e VII do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.3.2. Multa compensatória: 5% (cinco por cento) no que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021) incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.3.3. Multa compensatória: 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato (inciso III do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021) incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.3.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII e VI do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.3.5. Multa de 5% (cinco por cento) decorrente da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (Art. 155, I, e Art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 o prazo do impedimento de licitar e contratar **será de 02 (dois) anos**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (LC Nº 123/2006, LC Nº 147/2014 e LC MUNICIPAL Nº 318/2022)

13.1.1. O Artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 318, de 12/04/2022, estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios.

Art. 18. Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, sendo que a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou o valor que vier a sucedê-lo ou atualizá-lo;

II - Deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei;

III - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparada por lei.

Parágrafo único. Não se aplicam os incisos I, II e III quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas por lei sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou ainda, quando o tratamento diferenciado e simplificado para tais empresas não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13.1.2. O Artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, dispõem sobre os casos em que não se aplicam o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

13.1.3. É certo que a exclusividade e/ou a cota de até 25% das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é a regra nos casos de licitação de natureza divisíveis, contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração.

13.1.4. O Art. 49, Inciso III da Lei Complementar 123/2006 dispõe que não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13.1.5. Objetivando facilitar o processo de gestão das rotas descritas no ANEXO I deste TR, devido à complexidade local de cada região de prestação do serviço de transporte escolar justifica-se a não separação de cota reservada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os itens com valores superiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

13.1.6. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser considerado item de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aqueles cujos valores são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13.1.7. Por fim, deverá ser aplicado no que couber durante o Certame, o tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006.

13.2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

13.2.1. A participação de empresas reunidas em consórcios baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/21 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

13.2.2. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

13.2.3. **Na presente contratação, não será admitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, considerando ainda que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o referido objeto de forma independente.

13.2.4. Outro ponto quanto à não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas neste Termo de Referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

13.2.5. Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração Pública visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

13.2.6. Ademais, a medida visa garantir a máxima eficiência na gestão e fiscalização contratual, com base nos seguintes pontos:

13.2.6.1. **Dificuldades na Fiscalização de um Contrato Multifacetado:** O objeto contratual é um pacote de serviços integrados, que inclui não apenas a disponibilização dos 78 veículos, mas também a gestão de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, monitoramento por rastreador e o cumprimento de todas as normas do CONTRAN. A fiscalização desses múltiplos componentes em uma estrutura consorciada seria substancialmente mais complexa, dificultando a verificação do cumprimento uniforme dos padrões de qualidade e segurança exigidos para toda a frota e operação. A diluição das obrigações entre diferentes empresas consorciadas representa um risco à eficiência da gestão e fiscalização contratual por parte da Administração.

13.2.6.2. **Garantia de Padronização e Uniformidade do Serviço de forma regionalizada:** A segurança e o bem-estar dos estudantes dependem de um padrão de qualidade elevado e uniforme em todos os veículos e rotas. A contratação de uma única empresa de forma regionalizada garante a homogeneidade em aspectos cruciais como:

- **Protocolos de Manutenção:** Todos os ônibus seguirão o mesmo cronograma e padrão de manutenção preventiva.
- **Capacitação de Pessoal:** Motoristas e acompanhantes receberão treinamento padronizado.
- **Equipamentos e Segurança:** A frota deverá ser homogênea quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios, assegurando um padrão isonômico de proteção aos estudantes e maior eficiência nos processos de vistoria.

13.2.6.3. **Riscos de responsabilidade solidária e conflitos internos:** A participação de consórcios pode gerar conflitos internos entre as empresas consorciadas, além de dificultar a responsabilização jurídica e administrativa perante a Administração Pública, especialmente em eventuais falhas ou descumprimentos do contrato.

13.2.6.4. **Orientações do Tribunal de Contas da União (TCU):** O TCU tem reiterado a importância da clareza na definição das responsabilidades contratuais para assegurar a efetividade dos contratos administrativos (Acórdão nº 2488/2018 – Plenário). Além disso, o Tribunal recomenda cautela na admissão de consórcios quando estes possam comprometer a fiscalização e a gestão eficiente do contrato (Acórdão nº 1364/2024-PL).

13.2.7. Por fim, esclarecemos que o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – com a vedação de reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

13.3. A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os anexos I e II são partes integrante deste Termo de Referência.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Contagem/MG,

27/04/2026

Alexandre Luz Martins
Matrícula nº 131446-3
Superintendência de Gestão Administrativa

15. ORDENADOR DE DESPESAS

Contagem/MG,

27/04/2026

Lindomar Diamantino Segundo
Matrícula nº 01542812
Secretário Municipal Educação/FME

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTAS PREVISTAS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

LOTE 02: REGIONAL PETROLÂNDIA

Item	Rota	Turnos	Unidade de Ensino	Pontos: inicial e final (ida e volta)	Tipo veículo	Unidade medida	Total diário de Km da rota (ESTIMADO)	Quant. de dias letivos	Total Anual de Km da rota (ESTIMADO)
1	21	Matutino / vespertino	E.M. NEWTON AMARAL FRANCO Rua Estireno, 15, Petrópolis, Contagem/MG CEP: 32072-120	RUA IPE AMARELO e E.M. NEWTON AMARAL FRANCO	ÔNIBUS	Km	32	200	6.400
2	22	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG CEP: 32071-002	AV TROPICAL e E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ÔNIBUS	Km	19	200	3.800
3	23	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG CEP: 32071-002	RUA IPE AMARELO e E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ÔNIBUS	Km	19	200	3.800
4	24	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG CEP: 32071-002	RUA IPE AMARELO e E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000
5	25	Matutino / vespertino	CEMEI CAMPO ALTO E CEMEI CORA CORALINA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG - CEP: 32071-002	RUA IPE AMARELO e CEMEI CAMPO ALTO E CEMEI CORA CORALINA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400
6	26	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA IPE AMARELO e E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	10	200	2.000
7	27	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA VIOLINOS e E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	10	200	2.000
8	28	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA OITENTA E CINCO e E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000
9	29	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA ALAMEDA JARDIM e E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000
10	30	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA HARPAS e E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	24	200	4.800
11	31	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA DOS VIOLINOS e E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	28	200	5.600
12	32	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	ALAMEDA DAS AZALEIAS e E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	28	200	5.600
13	33	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/MG CEP: 32070-600	RUA IPE AMARELO e E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	19	200	3.800
14	34	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/MG CEP: 32070-600	RUA OITENTA E CINCO e E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	24	200	4.800
15	35	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/MG CEP: 32070-600	RUA OITENTA E CINCO e E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	24	200	4.800
16	36	Matutino / vespertino	E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS Rua Refinaria União, 194, Petrópolis, Contagem/MG CEP: 32072-180	RUA IPE AMARELO e E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000

17	37	Matutino / vespertino	E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS Rua Refinaria União, 194, Petrolândia, Contagem/MG CEP: 32072-180	AV DURVAL ALVES DE FARIA ↔ E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS	ÔNIBUS	Km	28	200	5.600
18	38	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA 85 ↔ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000
19	39	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA IPE AMARELO ↔ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400
20	40	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA IPE AMARELO ↔ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400
21	41	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA IPE AMARELO ↔ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400
22	42	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA Rua Ingá, 1138, Industrial São Luiz, Contagem/MG CEP: 32073-090	AVENIDA DAS TULIPAS ↔ E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA	ÔNIBUS	Km	10	200	2.000

Item	Descrição	Trajetos da Rota (ida e volta)	Tipo veículo	Unidade medida	Quant. de dias letivos	Total Anual de Km EXCEDENTE
23	QUILÔMETRO EXCEDENTE (alteração trajeto de rotas, transportes extras e esporádicos etc.)	a ser definida a época da necessidade	ÔNIBUS	Km	200	1.000

Observação: O VALOR UNITÁRIO DO KILÔMETRO EXCEDENTE RODADO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A MÉDIA DO VALOR DO KM RODADO DAS ROTAS DA REGIONAL PETROLÂNDIA.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

SUGESTÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CUSTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ROTA _____

(deve ser preenchida uma planilha para cada rota do serviço de transporte escolar)

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE CUSTO DO ITINERÁRIO / ROTA				
Km percorridos por dia				
Tempo total (horas)				
INFORMAÇÕES DO VEÍCULO				
Veículo com no máximo 11 anos de uso (Base Tabela FIPE)				
Combustível R\$/litro conforme tabela ANP				
Total de Kms/litro previsão de consumo				
Custo de manutenção e insumos por km rodado				
Média de dias letivos/ano				200
Previsão de kms/mês				
1. CUSTO VARIÁVEL ANUAL				Valor R\$
Combustível				
Manutenção				
Insumos				
Pneus				
Higienização do veículo				
OUTROS CUSTOS (descrever)				
TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL ANUAL				0,00
2. TOTAL CUSTO FIXO ANUAL				Valor R\$
Custo Capital Inv. Ano (9,25%)				
Seguro Obrigatório Anual				
Licenciamento Anual				
Vistorias Semestrais				
Depreciação Anual				
Seguro Terceiros/Estudante Ano				
Quantidade de Condutores de Veículo				
Custo Anual de Condutores de Veículo				
Quantidade de Acompanhantes				
Custo Anual de Acompanhantes				
TOTAL DO CUSTO FIXO ANUAL				0,00
Custo do CONDUTOR DE VEÍCULO				
Salário	% Encargos	Custo Mensal	Meses	TOTAL R\$
Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
Vale Transporte/Deslocamento	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
Plano de Saúde	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
OUTROS CUSTOS (descrever)	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
Custo ANUAL com CONDUTOR DE VEÍCULO				
Custo do ACOMPANHANTE				

Salário	% Encargos	Custo Mensal	Meses	TOTAL R\$	
Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL	
Vale Transporte/Deslocamento	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL	
Plano de Saúde	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL	
OUTROS CUSTOS (descrever)	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL	
Custo ANUAL com ACOMPANHANTE					
3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS				0,00	
Custo total anual com despesas operacionais (uniforme, crachá, telefone, outros)					
4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%				
Base para cálculo dos benefícios e despesas indiretas sobre total					
CUSTO MENSAL COM BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)					
5- PREÇO MENSAL POR QUILOMETRO RODADO TRANSPORTANDO ESTUDANTE				0,00	

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA DOS CUSTOS		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	% (percentual)
1. CUSTO VARIÁVEL ANUAL		
Combustível		
Manutenção		
Insumos		
Pneus		
Higienização do veículo		
OUTROS CUSTOS (descrever)		
2. TOTAL CUSTO FIXO ANUAL		
3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS		
4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
5- PREÇO MENSAL POR QUILOMETRO RODADO TRANSPORTANDO ESTUDANTE		

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo deste anexo, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PREVISTAS** e com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 **PROCESSO:** Nº 221/2025 **EDITAL:** 031/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua X, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 993, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 (QUARENTA E TRÊS) ASSENTOS PARA PASSAGEIROS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, SEGURO TOTAL (PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO, ROUBO, CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H), RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, OBJETIVANDO ATENDER AS CRIANÇAS E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 02: REGIONAL PETROLÂNDIA											
Item (A)	Rota (B)	Turnos (C)	Unidade de Ensino (D)	Pontos: inicial ⇄ final (ida e volta) (E)	Tipo veículo (F)	Unidade medida (G)	Total diário de Km da rota (ESTIMADO) (H)	Quant. de dias letivos (I)	Total Anual de Km da rota (ESTIMADO) (J)	VALOR UNITÁRIO POR KM (K)	VALOR TOTAL (J x K)
1	21	Matutino / vespertino	E.M. NEWTON AMARAL FRANCO Rua Estireno, 15, Petrolândia, Contagem/MG CEP: 32072-120	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. NEWTON AMARAL FRANCO	ÔNIBUS	Km	32	200	6.400		
2	22	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG CEP: 32071-002	AV TROPICAL ⇄ E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ÔNIBUS	Km	19	200	3.800		
3	23	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. EDUARDA	ÔNIBUS	Km	19	200	3.800		

			Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG CEP: 32071-002	PEREIRA DE OLIVEIRA							
4	24	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG CEP: 32071-002	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000		
5	25	Matutino / vespertino	CEMEI CAMPO ALTO E CEMEI CORA CORALINA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG - CEP: 32071- 002	RUA IPE AMARELO ⇄ CEMEI CAMPO ALTO E CEMEI CORA CORALINA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400		
6	26	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	10	200	2.000		
7	27	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA VIOLINOS ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	10	200	2.000		
8	28	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA OITENTA E CINCO ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000		
9	29	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA ALAMEDA JARDIM ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000		
10	30	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA HARPAS ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	24	200	4.800		
11	31	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	RUA DOS VIOLINOS ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	28	200	5.600		
12	32	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/MG CEP: 32065-100	ALAMEDA DAS AZALEIAS ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	28	200	5.600		
13	33	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/MG CEP: 32070-600	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	19	200	3.800		
14	34	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/MG CEP: 32070-600	RUA OITENTA E CINCO ⇄ E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	24	200	4.800		
15	35	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/MG CEP: 32070-600	RUA OITENTA E CINCO ⇄ E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	24	200	4.800		
16	36	Matutino / vespertino	E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS Rua Refinaria União, 194,	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. ISABEL	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000		

			Petrolândia, Contagem/MG CEP: 32072-180	NASCIMENTO DE MATTOS							
17	37	Matutino / vespertino	E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS Rua Refinaria União, 194, Petrolândia, Contagem/MG CEP: 32072-180	AV DURVAL ALVES DE FARIA ⇄ E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS	ÔNIBUS	Km	28	200	5.600		
18	38	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA 85 ⇄ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	20	200	4.000		
19	39	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400		
20	40	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400		
21	41	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/MG CEP: 32072-560	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22	200	4.400		
22	42	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA Rua Ingá, 1138, Industrial São Luiz, Contagem/MG CEP: 32073-090	AVENIDA DAS TULIPAS ⇄ E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA	ÔNIBUS	Km	10	200	2.000		

Item (A)	Descrição (B)	Trajetos da Rota (ida e volta) (C)	Tipo veículo (D)	Unidade medida (E)	Quant. de dias letivos (F)	Total Anual de Km EXCEDENTE (G)	VALOR UNITÁRIO POR KM (H)	VALOR TOTAL (G x H)
23	QUILÔMETRO EXCEDENTE (alteração trajeto de rotas, transportes extras e esporádicos etc.)	a ser definida a época da necessidade	ÔNIBUS	Km	200	1.000		
Observação: O VALOR UNITÁRIO DO KILÔMETRO EXCEDENTE RODADO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A MÉDIA DO VALOR DO KM RODADO DAS ROTAS DA REGIONAL PETROLÂNDIA.								

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos

produtos e serviços;

- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

*** **ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

DECLARA AINDA QUE CUMPRIRÁ DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202____, O DISPOSTO NO ART. 429 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº * QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº * NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº * NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA NÃO TER CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE DURANTE O ANO-CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE** –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

....., ... DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/20xx

PAC. 221/2025 - PE. 071/2025

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, ORIUNDO DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, na pessoa do(a) Secretário(a) o Sr.(a) _____ nomeado(a) conforme publicação doc. edição ____ de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA

_____, estabelecida na Rua _____, nº _____ no Bairro _____ em _____/____ CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes supra identificadas RESOLVEM, celebrar um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art.28, inciso I da Lei Federal 14.133, e Decreto Municipal nº 973/2023 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2025 com seus anexos, a proposta firmada pela **CONTRATADA**, Requisição de Compra nº xxx de xx/xx/xxxx - PROV.CRED. nº ____ e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação - **PAC** nº 221/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Escolar conforme disposto no Decreto Municipal nº 430/21, e no Decreto Municipal nº 993/23, com a utilização de veículo do tipo ônibus

com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para passageiros, incluído o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, encargos sociais, seguro total (proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo, contra terceiros e assistência técnica 24h), rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, objetivando atender as crianças e estudantes da rede pública municipal de educação de Contagem/MG, conforme especificações, condições e quantidades estimadas no termo de referência.

2.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E VALORES

LOTE 02: REGIONAL PETROLÂNDIA									
Item	Rota	Turnos	Unidade de Ensino	Pontos: inicial ⇄ final (ida e volta)	Tipo veículo	Unidade medida	Total diário de Km da rota (ESTIMADO)	Quant. de dias letivos	Total Anual de Km da rota (ESTIMADO)
1	21	Matutino / vespertino	E.M. NEWTON AMARAL FRANCO Rua Estireno, 15, Petrolândia, Contagem/MG CEP: 32072-120	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. NEWTON AMARAL FRANCO	ÔNIBUS	Km	32		
2	22	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/MG CEP: 32071-002	AV TROPICAL ⇄ E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ÔNIBUS	Km	19		
3	23	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200,	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. EDUARDA	ÔNIBUS	Km	19		

			Campo Alto, Contagem/M G CEP: 32071- 002	PEREIRA DE OLIVEIRA					
4	24	Matutino / vespertino	E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/M G CEP: 32071- 002	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ÔNIBUS	Km	20		
5	25	Matutino / vespertino	CEMEI CAMPO ALTO E CEMEI CORA CORALINA Rua N, 200, Campo Alto, Contagem/M G - CEP: 32071-002	RUA IPE AMARELO ⇄ CEMEI CAMPO ALTO E CEMEI CORA CORALINA	ÔNIBUS	Km	22		
6	26	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, solar do Madeira, Contagem/M G CEP: 32065- 100	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	10		
7	27	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485,	RUA VIOLINOS ⇄ E.M. JOSÉ	ÔNIBUS	Km	10		

			Solar do Madeira, Contagem/M G CEP: 32065- 100	SILVINO DINIZ					
8	28	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/M G CEP: 32065- 100	RUA OITENTA E CINCO ⇌ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	20		
9	29	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/M G CEP: 32065- 100	RUA ALAMEDA JARDIM ⇌ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	20		
10	30	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/M G CEP: 32065- 100	RUA HARPAS ⇌ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	24		
11	31	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do	RUA DOS VIOLINOS ⇌ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	28		

			Madeira, Contagem/M G CEP: 32065- 100						
12	32	Matutino / vespertino	E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ Rua dos Cardeais, 485, Solar do Madeira, Contagem/M G CEP: 32065- 100	ALAMEDA DAS AZALEIAS ⇄ E.M. JOSÉ SILVINO DINIZ	ÔNIBUS	Km	28		
13	33	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/M G CEP: 32070- 600	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	19		
14	34	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias Contagem/M G CEP: 32070- 600	RUA OITENTA E CINCO ⇄ E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	24		
15	35	Matutino / vespertino	E.M. PAULO CESAR DA CUNHA Rua dos Antúrios 27, Sapucaias	RUA OITENTA E CINCO ⇄ E.M. PAULO CESAR DA CUNHA	ÔNIBUS	Km	24		

			Contagem/M G CEP: 32070- 600						
16	36	Matutino / vespertino	E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS Rua Refinaria União, 194, Petrolândia, Contagem/M G CEP: 32072- 180	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. ISABEL NASCIMENT O DE MATTOS	ÔNIBU S	Km	20		
17	37	Matutino / vespertino	E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATTOS Rua Refinaria União, 194, Petrolândia, Contagem/M G CEP: 32072- 180	AV DURVAL ALVES DE FARIA ⇄ E.M. ISABEL NASCIMENT O DE MATTOS	ÔNIBU S	Km	28		
18	38	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/M G CEP: 32072- 560	RUA 85 ⇄ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBU S	Km	20		
19	39	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PROFESSORA	ÔNIBU S	Km	22		

			MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/M G CEP: 32072- 560	MARIA MARTINS MARIINHA					
20	40	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/M G CEP: 32072- 560	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22		
21	41	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA Rua Cinquenta e Um, 551, Tropical, Contagem/M G CEP: 32072- 560	RUA IPE AMARELO ⇄ E.M. PROFESSORA MARIA MARTINS MARIINHA	ÔNIBUS	Km	22		
22	42	Matutino / vespertino	E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA Rua Ingá,	AVENIDA DAS TULIPAS ⇄ E.M. PROFESSOR	ÔNIBUS	Km	10		

			1138, Industrial São Luiz, Contagem/M G CEP: 32073- 090	HILTON ROCHA					
--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Trajetos da Rota (ida e volta)	Tipo veículo	Unidade de medida	Quant. de dias letivos	Total Anual de Km EXCEDENTE
23	QUILÔMETRO EXCEDENTE (alteração trajeto de rotas, transportes extras e esporádicos etc.)	a ser definida a época da necessidade	ÔNIBUS	Km	200	
Observação: O VALOR UNITÁRIO DO KILÔMETRO EXCEDENTE RODADO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A MÉDIA DO VALOR DO KM RODADO DAS ROTAS DA REGIONAL PETROLÂNDIA.						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou no caso da assinatura digital a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021;

3.2. A eficácia do contrato ocorrerá a partir da Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CLÁUSULA QUARTA – MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. Até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato Administrativo, a Administração Pública formalizará a previsão de rotas descritas no ANEXO ÚNICO do TR que serão necessárias inicialmente para o ano letivo.

4.1.2. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato Administrativo para a CONTRATADA providenciar os requisitos necessários para a prestação do serviço de transporte escolar.

4.1.3. A CONTRATADA poderá requerer a prorrogação do prazo acima limitado a 10 (dez) dias corridos, mediante fundamentação, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo final de 30 (trinta) dias corridos, o qual será analisado e deliberado pela Administração Pública.

4.1.4. Somente depois de decorridos o prazo de 40 (quarenta) dias corridos de assinatura do Contrato Administrativo, é que a Administração Pública emitirá a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para que seja iniciado a prestação de serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.1.5. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser executada de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a utilização de veículo do tipo ônibus com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para passageiros, incluído o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, encargos sociais, seguro total (proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo, contra terceiros e assistência técnica 24h), rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, objetivando atender as crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG.

4.1.6. A CONTRATADA deverá atender as rotas pré-estabelecidas no ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, conforme Lote 02: REGIONAL PETROLÂNDIA.

4.1.7. Os veículos do serviço de transporte escolar deverão trafegar identificados com placas e/ou adesivos, tamanho mínimo de 40cm x 70 cm, contendo a logomarca da Prefeitura de Contagem e os dizeres: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG”.

4.1.8. Para cada rota pré-definida no ANEXO ÚNICO do TR é necessário 01 (um) veículo do tipo ônibus, 01 (um) condutor e 01 (um) acompanhante.

4.1.9. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado durante o calendário letivo, ou seja, nos 200 (duzentos) dias letivos anuais, respeitando as datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.

4.1.10. A CONTRATADA deverá observar o critério de segurança, acessibilidade e conforto para as crianças e estudantes, aliado à exigência de profissionais e de veículos apropriados e seguros.

4.1.11. As rotas do serviço de transporte escolar descritas no ANEXO ÚNICO do TR poderão sofrer ajustes permanentes e/ou temporários nos trajetos, devendo ser realizado, em conjunto com a CONTRATADA, o estudo do novo trajeto e a medição da distância da rota desejada, podendo ser utilizado o quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário.

4.1.12. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo ou fato similar, durante a prestação do serviço de transporte escolar, o veículo deverá ser imediatamente substituído por outro veículo similar ou superior e o ocorrido comunicado imediatamente a Diretoria de Transportes da Secretaria de Educação. Neste caso, o novo veículo deverá concluir o trajeto da rota do serviço de transporte escolar objetivando atender com segurança os passageiros.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O serviço de transporte escolar será prestado no âmbito do Município de Contagem/MG, mediante demanda da Secretaria de Educação.

4.2.2. A CONTRATADA deverá atender todos os turnos escolares, ou seja, matutino, vespertino e noturno, bem como o período integral

4.3. ROTINAS DILIGENCIADAS PELA CONTRATADA

4.3.1. O serviço de transporte escolar deverá iniciar no ponto de partida de cada rota, ir até a unidade de ensino e retornar posteriormente, no horário determinado, ao ponto de partida de cada rota, obedecendo as datas e horários determinados pela Secretaria de Educação.

4.3.2. Os responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar deverão se apresentar no ponto inicial de cada rota com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado para o início do itinerário. O controle e registro desta pontualidade são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.3. Em virtude de algumas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Contagem estarem localizadas em área rural, e parte das crianças e estudantes residirem em área rural, o serviço de transporte escolar ocorrerá também em estradas não pavimentadas.

4.3.4. Em condições adversas de trafegabilidade no trajeto da rota, como o clima (chuva, vento, poeira etc.), a topografia da via (aclive, declive etc.), a vegetação (árvores) e a mudança de sentido do trânsito da via, pode ser que o veículo não consiga transitar pela rota original, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, o que poderá alterar a distância original da rota, justificando assim a utilização do quilômetro excedente para complementar o acréscimo, caso necessário, fato que deve ser informado a CONTRATANTE.

4.3.5. O acompanhante deverá fazer o registro diário da frequência das crianças e estudantes do serviço de transporte escolar, anotando a presença ou ausência na planilha de controle de frequência; devendo ser atribuído “.” (ponto) para comparecimento e “F” para falta. O controle e registro desta frequência são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.6. A gestão de escalas e de assiduidade será de exclusividade da CONTRATADA, cabendo ao ente público apenas a verificação de resultados (rotas cumpridas, quilometragem validada e níveis de serviço).

4.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.4.1. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado em veículo tipo ônibus com no máximo 11 (onze) anos de utilização, contados do ano de fabricação do veículo e com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) assentos para os passageiros.

4.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.5.1. As rotas do serviço de transporte escolar serão efetivadas conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Educação.

4.5.2. Até o 10º (décimo) dia útil do início de cada ano letivo, e no interesse da Administração, será possível definir a necessidade inicial de efetivação das rotas constantes no ANEXO ÚNICO do TR, pois não é possível prever a quantidade de crianças e estudantes matriculadas ano a ano na Rede Municipal de Educação de Contagem.

4.5.3. A Secretaria de Educação não está obrigada a implantar todas as rotas descritas no ANEXO ÚNICO do TR, bem como reserva-se ao direito de interromper o serviço de transporte escolar por interesse da Administração Pública.

4.5.4. As rotas descritas no ANEXO ÚNICO do TR são meramente estimativas, e sua execução se dará de acordo com a demanda, após emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo essas rotas serem alteradas e/ou adaptadas de acordo com a necessidade pública pelo serviço de transporte escolar.

4.5.5. O mapeamento do percurso de cada rota de transporte escolar foi extraído do georreferenciamento e/ou do Google.

4.6. DO UNIFORME, DA IDENTIFICAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.6.1. Os condutores e acompanhantes deverão apresentar-se durante o serviço de transporte escolar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional com fotografia, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

4.6.2. Os condutores e acompanhantes do serviço de transporte escolar deverão possuir no mínimo de 03 (três) camisas de uniforme com a logomarca da Prefeitura de Contagem e os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM/MG”.

4.6.3. As camisas de uniforme deverão ser substituídas quando rasgadas, e a qualquer época, dependendo do desgaste prematuro, sempre que não atenda às condições mínimas de uso e apresentação.

4.6.4. No caso de condutora ou acompanhante gestante, as camisas de uniforme deverão ser apropriadas para a situação, substituindo-as sempre que estiverem inadequadas.

4.6.5. Cabe ao condutor e ao acompanhante zelar pela guarda e conservação das camisas de uniforme.

4.6.6. Não serão aceitas peças de vestuário, como: sandálias, chinelos, e todas aquelas que não se adéquem ao decoro profissional (por exemplo: trajes sumários, decotes excessivos etc.).

4.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do serviço de transporte escolar.

CLÁUSULA QUINTA -MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados e designados no ANEXO I deste termo;

5.2. Fica designado como fiscal técnico do contrato o servidor(a) **XXXXXX**, matrícula **XXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXX**..

5.3. Fica designado como suplente do fiscal técnico do contrato o servidor(a) **XXXX**, matrícula **XXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXX**.

5.4. Fica designado como fiscal administrativo do contrato o(a) servidor(a) **XXXXXXXX**, matrícula **XXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXXX**.

5.5. Fica designado como suplente do fiscal administrativo do contrato a servidor(a) **XXXXX**, matrícula **XXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXX**.

5.6. Fica designado(a) como gestor(a) do contrato a servidor(a) **XXXXXX**, matrícula XXX, ocupante do cargo XXXXXXXXXXXX

5.7. Fica designado(a) como suplente do gestor(a) do contrato a servidor(a) **XXXXXX**, matrícula XXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX.

5.8. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.A Lei Federal nº 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiros de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto.

6.1.1. Dessa forma, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.1.2. Subcontratação do veículo, tipo ônibus, no percentual de até 50% (cinquenta por cento). Trata-se da parcela de maior relevância do objeto, ou seja, serviço de transporte escolar, devido ao caráter fundamental para o resultado da contratação, a grande quantidade necessária para a execução contratual e por ser a parcela que exige o maior investimento financeiro. A subcontratação de veículo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) amplia competitividade do certame, considerando a complexidade e onerosidade do item.

6.1.3. Os serviços de abastecimento (combustível) e manutenção de veículos poderão ser subcontratados em sua integralidade. Sobre esses serviços é importante destacar que possuem características de especialização e complexidade diferenciada, o que torna inviável exigir que uma única empresa execute todos os serviços diretamente, pois restringiria a competitividade do certame, logo por se tratar de serviços singulares, será admitida a sua subcontratação.

6.1.4. Ressaltamos que a transferência da execução de parte das atividades a terceiros tem caráter acessório e complementar, jamais por meio de repasse integral da execução das ações ajustadas pelo conveniente para outros estranhos ao contrato, sob pena de desfigurar o processo de escolha da CONTRATADA.

6.1.5. É proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação da CONTRATADA transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

6.1.6. Esclarecemos que a subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica da subcontratada.

6.1.8. Caso a CONTRATADA opte pela subcontratação de algum dos serviços elencados nos itens 6.1.2 e 6.1.3, permanecerá sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.9. Por fim, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente

do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor TOTAL ESTIMADO da contratação é de R\$ ____ (_).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto do Contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela Administração.

8.1.4. O aceite do serviço, por servidor, está condicionado a verificação do exato cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e consequente aceitação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.6. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9. O aceite não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente, e considerará a quantidade efetiva de quilômetro rodado transportando estudante, conforme Planilha de Medição com detalhamento da prestação de serviço que acompanhará a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação.

8.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviço sem a devida cobertura contratual.

8.2.3. As medições serão relativas aos serviços executados do 1º (primeiro) ao último dia do mês, e será formalizada e datada até o segundo dia útil do mês subsequente.

8.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente dos serviços efetivamente executados deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das medições, acompanhada de Planilha de Medição a ser elaborada entre as partes, após assinatura do Contrato Administrativo.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1. o prazo de validade;

8.3.2.2. a data da emissão;

8.3.2.3. os dados do Contrato e da Administração;

8.3.2.4. o período respectivo de execução do Contrato;

8.3.2.5. o valor a pagar; e

8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente, observando:

8.3.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 de acordo com o Artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 727, de 10 de novembro de 2022 e c/c Artigo 2º da IN RFB Nº 1.234/2012.

8.3.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 727/2022 c/c Artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, seguridade social, FGTS e Justiça do trabalho, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.6. A Administração deverá realizar consultas aos sistemas pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se a CONTRATADA, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

8.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação aos órgãos pertinentes.

8.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

8.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica e identificada ou do depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques e os pagamentos em caixa bancário.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.6.1. Não haverá antecipação de pagamento.

8.7. CESSÃO DE CRÉDITO

8.7.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em XX/XX/XXXX.

9.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte escolar, poderá ser promovida revisão dos preços, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos disposto no Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Administração Pública poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos.

10.3. Os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, conforme disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 27 do Decreto Municipal nº 847/2023, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.1.4. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei por descumprimento do pactuado no Contrato.

11.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do Contrato.

11.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.7. Definir as rotas, os pontos de embarque e desembarque, as datas e horários dos veículos do serviço de transporte escolar.

11.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nas condições e preços pactuados e estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

11.1.9. Exigir da CONTRATADA a execução do objeto no Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato Administrativo.

11.1.10. Impedir que terceiros estranhos executem o objeto do Contrato.

11.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

11.1.12. Permitir o acesso dos profissionais alocados na prestação do serviço e preposto da CONTRATADA as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Contagem/MG, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional com fotografia, devendo estes cumprir as normas das unidades escolares.

11.1.13. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela CONTRATADA.

11.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto, prestados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

11.1.15. Solicitar a substituição a qualquer tempo de profissional alocado na prestação do serviço que não atender às exigências do objeto contratado e aos preceitos e padrões de qualidade imprescindíveis ao propício desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no de Termo de Referência, no Contrato Administrativo, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Adotar boas práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e previdenciários no atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para os responsáveis pela prestação de serviço.

12.4. Alocar profissionais para a execução prestação do serviço, observando o quantitativo e os requisitos mínimos exigidos, em conformidade com as normas e exigências previstas na legislação pertinente.

12.5. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, comprovação da garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato.

12.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, sob pena de ser constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da extinção do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. [137, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.8. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto contratado, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta e nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

12.9. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto contratado.

12.10. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a qualidade e/ou a execução dos serviços do objeto contratado ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

- 12.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.12.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço de transporte escolar e as cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 12.13.** Cumprir fielmente o calendário letivo, respeitando as datas e horários determinados pelo CONTRATANTE, atendendo todos os turnos escolares, ou seja, matutino, vespertino e noturno, bem como o período integral.
- 12.14.** Designar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, o nome do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do objeto contratado, com os seus respectivos números de contato telefônico e correio eletrônico, mantendo-os atualizados junto ao CONTRATANTE.
- 12.15.** Disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço de transporte escolar não seja interrompido.
- 12.16.** É proibido a oferta de carona nos veículos do serviço de transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa do CONTRATANTE para atender à eventual convocação dos pais e/ou responsáveis.
- 12.17.** É proibido, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato do objeto para qualquer operação financeira da CONTRATADA.
- 12.18.** Emitir nota fiscal dos serviços do objeto contratado efetivamente prestados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 12.19.** Estar ciente que o descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.20.** Executar os serviços com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.21.** Executar os serviços do objeto contratado com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos do serviço de transporte escolar nas melhores condições de segurança, conforto e higiene.
- 12.22.** Executar os serviços no âmbito do Município de Contagem/MG, devendo iniciar no ponto de partida de cada rota, ir até a unidade de ensino e retornar posteriormente, no horário determinado, ao ponto de partida de cada rota, obedecendo as datas e horários determinados pelo CONTRATANTE.
- 12.23.** Exigir que seus profissionais alocados na prestação do serviço e preposto cumpram a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo, orientando e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

- 12.24.** Exigir que os profissionais alocados na execução do serviço, estejam devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional com fotografia, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.
- 12.25.** Eximir O CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela CONTRATADA.
- 12.26.** Fica expressamente vedado à CONTRATADA, alocar na execução do serviço de transporte escolar, profissionais que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, conforme legislação pertinente.
- 12.27.** Fornecer a seus profissionais alocados na execução do serviço, seguro com cobertura contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, dentre outros tipos de seguro. A apresentação das apólices de seguros deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução do serviço de transporte escolar.
- 12.28.** Fornecer e manter seus profissionais alocados na execução do serviço, devidamente trajada com uniformes e de acordo com as especificações para cada função em conformidade com a legislação vigente.
- 12.29.** Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, cópias reprográficas dos discos dos tacógrafos.
- 12.30.** Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização da Administração.
- 12.31.** Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.
- 12.32.** Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE cópia do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e cópias das apólices de seguro dos veículos e dos profissionais alocados na execução do serviço.
- 12.33.** Garantir a continuidade de execução do objeto contratado nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- 12.34.** Instruir os profissionais alocados na execução do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar O CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.35.** Instruir os profissionais alocados na execução do serviço e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito e a necessidade acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 12.36.** Manter atualizada a relação nominal dos profissionais alocados no serviço de transporte escolar, contendo nome completo, função, números do documento de identificação e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço completo e números de telefones.

- 12.37.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.38.** Manter o CONTRATANTE permanentemente informado e atualizado sobre os números telefônicos e correio eletrônico para contato e chamadas de emergência.
- 12.39.** Manter o veículo com a documentação regular e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 12.40.** Manter os veículos sempre em perfeitas condições para execução do objeto contratado e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.
- 12.41.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço contratado, devendo orientar e cientificar seus profissionais alocados na execução do serviço e preposto nesse sentido.
- 12.42.** Não permitir que seus profissionais alocados na execução do serviço utilizem telefones, computadores ou outros recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE para uso em caráter particular, salvo por motivo imperioso.
- 12.43.** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado.
- 12.44.** Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento da remuneração mensal, dos benefícios e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais dos profissionais alocados na execução do serviço ao recebimento de valores do CONTRATANTE.
- 12.45.** Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto contratado.
- 12.46.** Orientar seus profissionais alocados na execução do serviço de transporte escolar para aplicação de normas e procedimentos de segurança no trabalho, prevenção de acidentes e prevenção de incêndios em veículos tipo ônibus.
- 12.47.** Permitir o livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE, em qualquer dia e horário, aos veículos do serviço de transporte escolar, bem como aos documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária pertinentes ao objeto contratado.
- 12.48.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contrato.
- 12.49.** Promover os cursos abaixo com emissão de certificado de participação:
- 12.49.1.** 01 (um) curso para condutor(a) de veículo abordando o tema “Prevenção de acidentes em veículos de transporte de passageiros escolar”;
- 12.49.2.** 01 (um) curso para acompanhante abordando o tema “Técnicas para lidar com crianças e adolescentes em veículos de transporte de passageiros escolar”.

12.49.3. Os cursos acima deverão ser realizados no prazo máximo de até 3 (três) meses, a partir da data de início da execução contratual, devendo a CONTRATADA fornecer ao Gestor do Contrato cópia dos certificados de participação de todos os condutores e acompanhantes alocados na prestação do serviço de transporte escolar.

12.50. Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade, dano, prejuízo, ocorrência ou circunstância inerente a execução do objeto contratado.

12.51. Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de quebra, avaria, incidente, acidente ou fato similar, durante a prestação do serviço de transporte escolar, objetivando a conclusão do trajeto da rota e atendimento com segurança as crianças e estudantes transportadas.

12.52. Providenciar a imediata substituição do veículo que for encaminhado para manutenção, revisões e outras destinações, antes do início do serviço de transporte escolar.

12.53. Providenciar a substituição de profissionais alocados na execução do serviço, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) corridas, nos casos de conduta considerada indesejável ou nos casos de descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço contratado, devendo comunicar previamente ao CONTRATANTE.

12.54. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

12.55. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e tratamento de saúde dos profissionais alocados na execução do serviço, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

12.56. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, quando da execução do objeto contratado, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

12.57. Responsabilizar-se por manter rigorosamente em dia o pagamento da remuneração mensal, dos benefícios e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais dos responsáveis pela execução do objeto contratado.

12.58. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus profissionais alocados na prestação do serviço ou preposto, comprovadamente, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

12.59. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação vigentes para os responsáveis alocados na execução do serviço de transporte escolar cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.60. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sociais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para o CONTRATANTE.

12.61. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço do objeto contratado.

12.62. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus profissionais alocados na execução do serviço ou preposto.

12.63. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto contratado.

12.64. Zelar para que, durante a execução do objeto contratado, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor de R\$ xxx (xxxx) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.3. A licitante vencedora deverá apresentar quaisquer das demais garantias que optar das dispostas no artigo 96 dessa Lei até a assinatura do contrato.

13.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.6.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 13.6.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **13.6.** observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.13.1.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada.
- 13.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.16.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.16.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presentes no Termo de Referência.

14.2. Das Infrações Administrativas

14.2.1. Conforme disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Das Sanções Administrativas

14.3.1. Conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

14.4.1. Multa moratória: 2% (dois por cento) nos casos previstos nos incisos I, IV, V, VI e VII do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.2. Multa compensatória: 5% (cinco por cento) no que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021) incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.3. Multa compensatória: 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato (inciso III do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021) incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII e VI do Art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.5. Multa de 5% (cinco por cento) decorrente da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (Art. 155, I, e Art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.5. Da aplicação das sanções:

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5.2. Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso III o prazo do impedimento de licitar e contratar será de 02 (dois) anos.

14.5.3. Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso IV o prazo da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de 03 (três) anos.

14.6. Em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo sancionatório. Nos termos da referida norma:

“**Art. 157.** Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11.3. Indenizações e multas.

15.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o **exercício de 2026**, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função / subfunção / Programa	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguinte da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

19.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXXXXX de XXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do **CA XXX/XXXX**, oriundo do **PAC. 221/2025 – PE. 071/2025**, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

➤ **GESTOR:**

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

➤ **GESTOR SUPLENTE:**

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

➤ **FISCAL TÉCNICO:**

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

➤ **FISCAL TÉCNICO SUPLENTE:**

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

➤ **FISCAL ADMINISTRATIVO:**

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

➤ **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:**

XXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXX

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

Contagem, XX de XXXXXX de XXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR SUPLENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL TÉCNICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL ADMINISTRATIVO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE